

Câmara Municipal de Óbidos		250
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2023

--- Aos 21 dias do mês de abril do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 35 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

96 – **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata n.º 7, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 10 de abril de 2023.-----
Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, a vereadora Ana Margarida Reis não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** : - Sendo pública esta reunião de Câmara, nenhum cidadão se mostrou interessado em intervir, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** para informar que os serviços ainda não conseguiram reunir as informações solicitadas pelos vereadores do Partido Socialista, mas as mesmas serão enviadas oportunamente.
– Deu conta que a visita ao Brasil no âmbito do projeto “Escolas que se Abraçam” decorreu muito bem, tendo sido um momento extraordinariamente gratificante para os alunos e professores que participaram neste projeto.-----

– Transmitiu que houve uma reunião no Ministério do Ambiente no âmbito do projeto “auto consumo” da CIM, designadamente para a regeneração da antiga lixeira do Casal do Codorno, em Gaeiras, para dragagens na Lagoa de Óbidos, devido à grande deposição de sedimentos.-----

Disse que para as dragagens o Sr. Ministro colocou a hipótese de aquisição uma draga pela APA, não só para dar resposta às necessidades da Lagoa de Óbidos, mas também de outros ponto do país. Nessa reunião foi ainda abordado o tema da fixação da aberta da Lagoa, com um projeto de engenharia que tenha o menor impacto ambiental possível.-----

Disse que na reunião falou-se também na utilização das lamas e das águas das ETAR para produção a agrícola.-----

– Deu conhecimento que no Parque de Ciência e Tecnologia vai ser desenvolvido um projeto de sensibilização e educação ambiental para a conservação da biodiversidade da fauna e da flora da Lagoa de Óbidos, nomeadamente das zonas da Poça do Vau e da Cativa.-----

– Informou que em parceria com a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar há a ideia de elaborar um estudo técnico e científico do património

Câmara Municipal de Óbidos		251
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

extraordinário da Lagoa de Óbidos e, para tal, há intenção de apresentar uma candidatura à GAL Costeiro.-----

– O Sr. Presidente deu conhecimento que teve lugar uma reunião na DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia - sobre o projeto “Comunidade Solar” para a instalação no concelho de Óbidos de um parque fotovoltaico.-----

– Deu conta do envolvimento da Câmara nas comemorações do aniversário dos 49 anos do 25 de abril, em conjunto com as freguesias.-----

– Disse que o evento “Latitudes” teve início ontem em parceria com todas as freguesias, para dar a conhecer o que de melhor há no território.-----

– O Presidente da Câmara expressou sentidas condolências pela morte da mãe do vereador Paulo Gonçalves.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** afirmando que teria gostado de participar no evento “Latitudes”, mas por impedimento da atividade profissional não lhe foi possível assistir, pelo que sugeriu que futuramente a programação tenha em conta os horários de quem tem os seus empregos e que as atividades sejam marcadas mais para o final do dia.-----

– Disse que regista com agrado a vontade de a Câmara Municipal assinalar o aniversário do 25 de abril, o que não aconteceu nos últimos anos.-----

– Referiu que não lhe parece bem que o Presidente da Câmara tenha omitido informação na Assembleia Municipal sobre a utilização do Convento de São Miguel pela Junta de Freguesia de Gaeiras, dando a ideia de que há algo a esconder.-----

– Chamou à atenção para a necessidade de limpeza das bermas das estradas, com o corte da vegetação.-----

– Afirmou que o muro junto ao Chafariz dos Cavalos, à entrada da Vila, precisa de ser caiado. Também o próprio chafariz está um pouco degradado e os carros estacionados à frente ocultam-no. Por isso, sugeriu que os técnicos do Município tenham um olhar mais atento nestas questões.-----

– A mesma vereadora perguntou se já há alguma ideia da data para aprovação do projeto da “Mobilidade Suave”.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que à data da Assembleia Municipal não estava previsto o Convento de São Miguel ser utilizado pela Junta de Freguesia de Gaeiras, mas posteriormente o executivo da freguesia entendeu que as atividades ganhariam se fossem realizadas naquele espaço. Fez o pedido de utilização à Câmara e, como as instalações estavam disponíveis, a Câmara autorizou a sua utilização, até para dar vida ao espaço.-----

– Relativamente à limpeza das bermas o Sr. Presidente disse que essa competência foi transferida para as Freguesias. Porém, as Juntas depararam-se com o mesmo problema da Câmara de falta de recursos humanos, o que as condiciona na capacidade de resposta.-----

– Em relação à caiação do muro disse que está prevista no procedimento que está a ser preparado para as caiações na Vila de Óbidos.-----

– Sobre os horários dos eventos disse que compreende as dificuldades de quem tem os seus empregos, mas pela especificidade desta atividade na Lagoa de Óbidos não podia ser ao fim do dia, e teve de haver também conjugação de horários com as entidades oficiais convidadas.-----

– No que diz respeito às celebrações do 25 de abril o Presidente da Câmara disse que nos dois anos que está em funções a data foi celebrada pela Câmara Municipal de Óbidos, portanto já no ano passado houve essa iniciativa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

– Relativamente à “Mobilidade Suave” disse que o projeto tem de ser concluído pelo arquiteto, que agora já contempla a ligação a Caldas da Rainha, em julho é discutido na CIM e só depois colocado em execução.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que, sobre o contrato celebrado com a DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia - para a exploração das águas termais de Gaeiras, perguntou o que já foi feito face aos compromissos assumidos, pois o prazo acordado está a terminar.-----

– Chamou à atenção para os problemas de três parques de estacionamento da Vila de Óbidos, nomeadamente os acessos que são um obstáculo à fluidez do trânsito, cujas dificuldades aumentam na altura dos eventos, por isso tem que ser encontrada uma solução que pode passar por aquisição de prédios contíguos, por negociação com os proprietários, ou por expropriação. Portanto o executivo municipal deveria apresentar uma proposta formal para a melhoria dos acessos e do piso, para acabar com a lama e poças de água no inverno e com o pó no verão. Esse projeto de arquitetura do uso do espaço público deveria de ter dois objetivos, por um lado de cuidar do património, conferindo maior dignidade ao aqueduto, reservando-lhe uma área de proteção e de lhe dar maior visibilidade, e por outro lado melhorar as condições de uso e segurança dos parques de estacionamento, e essa seria uma forma interessante de mostrar que o saldo de gestão permite à Câmara melhorar as condições de vida dos seus munícipes.-----

– O vereador Paulo Gonçalves, em relação à publicidade afixada pelo concelho, muita dela não paga e não autorizada, sugeriu que nos pedidos de isenção de taxas de eventos objeto de afixação de publicidade se coloque uma condicionante de essa publicidade ter de ser removida no prazo máximo de 15 dias, sob pena de um próximo pedido de isenção de taxas não ser concedido. Quanto à publicidade de entidades não concelhias sugeriu que uma equipa municipal semanalmente faça a recolha da publicidade que já não esteja em vigor.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que teve uma reunião com o responsável da DGEG pela área do termalismo para se ver como se poderia dar resposta às cláusulas contratuais num prazo mais alargado, sendo que o prazo pode ser prorrogado por mais 24 ou 48 meses.-----

Deu a informação que a “Quinta da Janelas” onde se situa a nascente das águas termais já foi vendida a um empresário que já tem investimentos em Óbidos, para construir uma unidade hoteleira de luxo. Acrescentou que este mesmo empresário está disponível para fazer a cedência ao Município de Óbidos do direito de superfície das ruínas romanas.-----

– Em matéria dos parques de estacionamento o Sr. Presidente respondeu que houve um atraso no projeto do parque de estacionamento dos Arrifes devido a ter de ser reformulado em função da mudança do local do edifício multi-serviços. Para o acesso a este parque está também a ser negociada a aquisição amigável do edifício do “Novo Banco”.-----

– Sobre a publicidade disse que está a ser produzido um regulamento de ocupação do espaço público, com especial enfoque na afixação de publicidade.---

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** referindo que o muro da igreja Sr. da Pedra está muito degradado e em situação de perigo.-----

– Disse que falta um sinal de prioridade na estrada do Arelho à Lagoa de Óbidos, na curva do pinheiro, no entroncamento com uma estrada à direita.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o muro é da Igreja, cabendo a esta entidade a sua reparação, pelo que iria dar nota disso à Paróquia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		253
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

– Quanto à estrada no Arelho disse que além da colocação do sinal tem de ser reparado o pavimento e têm de ser colocados *rails* de proteção na curva em causa.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA MARGARIDA REIS** que informou que amanhã, às 10 horas, no âmbito do programa do evento “Latitudes”, há a oportunidade de fazer a “Viagem pela minha terra” a acontecer nas freguesias, que permite descobrir as heranças e tradições do território .-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

97 – **7.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento, foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/020119 - aquisição de mastros e bases/suportes-----
- 0102/020208 - aluguer mensal de garrafas de acaíl e gás de soldadura e corte-----
- 0102/020215 - aquisição de formações para os colaboradores-----
- 0102/020220 - aquisição de serviços de plataforma do Portal do Denunciante; aquisição de serviços de profissional na área criativa para o projeto My Machine; serviços de fotografia para a Semana Santa; Workshop de reforço de baixo contínuo na Ópera Vénus e Adonis – Festival Latitudes; Ópera Vénus e Adonis – Festival Latitudes; serviços de motoniveladora com operador; serviços na área da gestão de faixas combustíveis florestais-----
- 0102/0301030201 – juros para o empréstimo no Banco BPI-----
- 04080202 – apoio para transportes escolares conforme regulamento de transportes escolares n.º 151/21-----
- 0102/07010307 – revisão de preços provisória da empreitada para reabilitação da Casa dos Seixos-----
- 0102/07011002 – aquisição de jaula para contenção de gatos.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 7.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- **Foi tomado conhecimento da 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023.**-----

98 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 06/04/2023, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei

Câmara Municipal de Óbidos		254
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

75/2013, de 12 de setembro, isentou a Associação Recreativa e Cultural de Usseira do pagamento das taxas municipais relativas à realização do “Baile da Páscoa”.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou até que horário é concedida a licença de ruído e qual o critério que se usa nos diversos pedidos.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que no ano de 2022 as licenças de ruído foram concedidas com horário até às 3:00 horas. Em 2023 decidiu-se alargar esse horário até às 4:00 horas e na noite de sábado para domingo até às 5:00 horas, com a ressalva de havendo uma reclamação a entidade fiscalizadora, a GNR, poder cancelar o arraial.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Presidente da Câmara.**-----

99 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Presente o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Vau de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização de uma “noite de fados”.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou a quem vai ser emitida a licença, devido a dúvidas na identificação da entidade requerente tanto no nome como no número de identificação fiscal.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que os serviços corrigiram o número de contribuinte da entidade porque o número inicialmente fornecido era de outra fábrica da igreja.-----

--- O vereador Telmo Félix, por consulta que fez na base de dados do município, informou que o número de contribuinte que os serviços referiram no processo diz respeito à “ Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Vau”.-----

--- O Presidente da Câmara informou que vai ser enviado a todas as associações do concelho um ofício a alertar para a necessidade de pedidos deste género serem feitos atempadamente e com todos os elementos necessários, para que os serviços municipais possam desenvolver o procedimento nos tempos necessários para o efeito.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deferiu o pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Vau, isentando-a do pagamento das taxas municipais referentes à realização de uma “noite de fados”.**-----

100 – **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Foi presente o pedido da Freguesia de Gaeiras de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização de concertos de comemoração da elevação de Gaeiras a Vila.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deferiu o pedido da Freguesia de Gaeiras, isentando-a do pagamento das taxas municipais referentes à realização de concertos de comemoração da elevação de Gaeiras a Vila.**-----

101 – **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO SOCIAL**: - Apresentadas as seguintes informações do Serviço de Coesão Social e do Serviço Jurídico:-----

«Assunto: **Proposta para cedência de habitação municipal a munícipe em situação de sem abrigo**-----

O Município de Óbidos, através do Serviço de Coesão Social, prossegue os fins públicos gerais, nomeadamente a melhoria da qualidade da prestação dos serviços aos seus munícipes, assegurando a defesa dos seus direitos e a satisfação das suas necessidades.---

Amândio Machado Amável, com morada fiscal no Largo do Jogo da Bola, n.º 1, Carregal, freguesia Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, solicitou, em Dezembro de 2019,

Câmara Municipal de Óbidos		255
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

apoio ao Município para atribuição de uma habitação social. Recentemente voltou a contactar o serviço para reiterar o pedido, justificando a necessidade face às suas condições atuais.-----

Na sequência deste pedido, informa-se o seguinte:-----

1. O requerente é acompanhado pelo Serviço de Coesão Social há 12 anos. O seu agregado familiar é composto por si próprio e por dois filhos menores que estão consigo ocasionalmente, mas que pretende vir a partilhar a guarda, de forma alternada;-----
2. Amândio sempre exerceu atividade profissional na área da venda ambulante. Contudo, na sequência da pandemia, viu-se impedido de exercer a sua atividade profissional, caindo numa situação de muita fragilidade em termos sócio económicos, o que o levou a solicitar o Rendimento Social de Inserção (RSI) para garantir a sua subsistência;-----
3. Na qualidade de beneficiário de RSI, Amândio conseguiu realizar um Contrato de Emprego Inserção (CEI +) na Junta de Freguesia de Amoreira. A sua integração e desempenho profissional correram tão bem que levaram a Junta de Freguesia a apostar na concretização de um contrato de trabalho mais consistente, com recurso a uma candidatura a “Emprego Apoiado em Mercado Aberto”, com uma duração e condições mais favoráveis;-----
4. Atualmente, Amândio, apesar de auferir mensalmente o valor de 480,43€ dos seus rendimentos de trabalho, encontra-se numa situação de sem abrigo, estando a residir no interior do seu veículo;-----
5. A Constituição da República Portuguesa, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, assumem como premissa básica que *“Toda a pessoa tem direito a uma habitação condigna”*. Habitação condigna é uma necessidade básica do ser humano e uma condição para ter uma vida digna, além de ser um dos requisitos para o exercício de outros direitos fundamentais;-----
6. Através do Programa Re-Habitar, o Município tem procurado requalificar e regular a habitação social do concelho, dando um contributo determinante para dignificar as condições de vida das pessoas que se encontram numa situação de fragilidade económica e social. Neste contexto foi criado um regulamento que define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação das unidades habitacionais de arrendamento social pertencentes ao Município de Óbidos;-----
7. É expectável, portanto, que o Município possa assumir um papel importante de apoio aos seus munícipes na conquista de uma habitação para garantir a sua dignidade, dando prioridade a estas pessoas mais fragilizadas na atribuição de fogos de habitação social ou, através da possibilidade de cedência de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo;-----
8. O Serviço de Coesão Social tem prestado todo o apoio necessário na procura de habitação no mercado de arrendamento, e tem acompanhado a procura que Amândio tem feito nesse sentido. Contudo, constata-se que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados pelo próprio;-----
9. Atualmente o Município poderá dispor de uma habitação disponível, nomeadamente, a habitação que fica localizada na Estrada Nacional 114, n.º 11 E, Freguesia de Amoreira. A acontecer a cedência deste imóvel, de tipologia T0, esta poderá ter um carácter transitório e pontual, e será efetuada ao abrigo do Regulamento 264/2009 – Re-habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social;-----

Câmara Municipal de Óbidos		256
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

10. Considera-se portanto, tratar-se de uma situação de emergência social à qual é necessário garantir uma resposta com a maior celeridade possível, não tendo este Serviço, até ao momento, conhecimento de nenhuma situação análoga à deste munícipe.-----

Face ao exposto, e atendendo à necessidade urgente de garantir as mínimas condições de habitabilidade a este munícipe, encaminha-se o assunto para decisão superior.-----

Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior»-----

«Assunto Proposta para cedência de habitação municipal a munícipe em situação de sem abrigo-----

I- Legislação Aplicável (principal):-----

- Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social - Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Novo Regime do Arrendamento Apoiado para a Habitação)-----

II -- Enquadramento Factual:-----

De acordo com a informação social do Serviço de Coesão Social, exarada em 23.03.2023 («proposta para atribuição de habitação social, com carácter pontual e temporário, a munícipe em situação de sem abrigo») que ora se transcreve, parcialmente, constatou-se que:-----

“O requerente é acompanhado pelo Serviço de Coesão Social há 12 anos. O seu agregado familiar é composto por si próprio e por dois filhos menores que estão consigo ocasionalmente, mas que pretende vir a partilhar a guarda, de forma alternada;----- Amândio sempre exerceu atividade profissional na área da venda ambulante.-----

Contudo, na sequência da pandemia, viu-se impedido de exercer a sua atividade profissional, caindo numa situação de muita fragilidade em termos sócio económicos, o que o levou a solicitar o Rendimento Social de Inserção (RSI) para garantir a sua subsistência;-----

Na qualidade de beneficiário de RSI, Amândio conseguiu realizar um Contrato de Emprego Inserção (CEI +) na Junta de Freguesia de Amoreira. A sua integração e desempenho profissional correram tão bem que levaram a Junta de Freguesia a apostar na concretização de um contrato de trabalho mais consistente, com recurso a uma candidatura a “Emprego Apoiado em Mercado Aberto”, com uma duração e condições mais favoráveis;-----

Atualmente, Amândio, apesar de auferir mensalmente o valor de 480,43€ dos seus rendimentos de trabalho, encontra-se numa situação de sem abrigo, estando a residir no interior do seu veículo;-----

O Serviço de Coesão Social tem prestado todo o apoio necessário na procura de habitação no mercado de arrendamento, e tem acompanhado a procura que Amândio tem feito nesse sentido. Contudo, constata-se que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados pelo próprio;-----

Atualmente o Município poderá dispor de uma habitação disponível, nomeadamente, a habitação que fica localizada na Estrada Nacional 114, n.º 11 E, Freguesia de Amoreira. A acontecer a cedência deste imóvel, de tipologia T0, esta poderá ter um carácter transitório e pontual, e será efetuada ao abrigo do Regulamento 264/2009 – Re-habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social;-----

Câmara Municipal de Óbidos		257
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Considera-se portanto, tratar-se de uma situação de emergência social à qual é necessário garantir uma resposta com a maior celeridade possível, não tendo este Serviço, até ao momento, conhecimento de nenhuma situação análoga à deste município.”-----

III - Análise Jurídica-----

O Município dispõe de um Regulamento (Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social) em matéria de Unidades Habitacionais de Arrendamento Social Propriedade do Município de Óbidos, onde constam dos artigos 4.º ao 19.º as condições de atribuição das habitações e os critérios para a estipulação do *quantum* de renda.-----
 Todavia, este ato normativo é omissivo em relação a casos específicos de manifesta emergência social.-----

Uma vez que, o sobredito Regulamento tem como trave mestra a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, chama-se à colação o seu artigo 14.º que, salvaguarda um regime excecional, nos seguintes termos: “1 - Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de **outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas**, incluindo as relativas a violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior”. (negrito nosso).-----

O n.º 3 do artigo 18.º prevê, ainda, quanto à forma destes contratos de necessidade habitacional urgente, que “nos casos previstos no artigo 14.º, a **habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou suporte informático contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.**” (negrito nosso) - Contudo, este arrendamento urgente não dispensa o pagamento da renda pelo município.-----

Poderão equacionar-se outras soluções, nomeadamente a possibilidade de se outorgar um contrato de comodato (a curto prazo), até ser lançado o concurso para habitação deste fogo habitacional. Contudo, parece-nos que esta via configuraria uma solução um tanto ou quanto atípica, nestas situações, dado que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro prevê um regime específico para estas situações.-----

IV – Conclusões-----

Considerando o disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais, constituindo atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente nas áreas da ação social e habitação, competindo-lhes, nesse domínio, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nomeadamente em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, em condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v) do artigo 33.º do sobredito diploma legal.-----

No exercício das suas atribuições e competências o Município de Óbidos aprovou e tem em vigor um Regulamento designado como «Re-Habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social» define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à gestão e ocupação das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social Propriedade do Município de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		258
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Contudo, o sobredito Regulamento é omissivo quanto a estes casos em concreto (de manifesta emergência social), pelo que se terá que aplicar, subsidiariamente, e integralmente, neste caso, a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Novo Regime do Arrendamento Apoiado para a Habitação) O regime jurídico da habitação social, aplicável aos municípios, está consolidado hoje no Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, que criou os serviços municipais de habitação, ainda parcialmente em vigor; o Decreto-Lei n.º 385/89 de 8 de novembro e Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de abril, diplomas relativos à promoção de habitação social por arrendamento em regime de renda apoiada e a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o regime do arrendamento apoiado para habitação, aplicável a todas as habitações detidas pelas autarquias locais e regula a atribuição de habitações, no âmbito do mesmo regime.-----

Do regime em vigor, resulta que a missão dos municípios neste área consiste na atribuição de fogos de habitação social a famílias carenciadas, em regime de arrendamento, em assegurar a gestão e conservação do respetivo parque habitacional, promover programas de construção e recuperação de fogos, divulgar informação nesta matéria.-----

A atribuição de habitações sociais deverá efetuar-se mediante concursos públicos aos quais se podem candidatar os cidadãos que preencham as condições previstas na já citada Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.-----

Admitem-se, contudo, algumas exceções a este regime de atribuição em situações de emergência e/ou temporárias, a saber: aquelas que decorram de desastres naturais e calamidades ou outras situações de vulnerabilidade, emergência social e que se traduzam num perigo físico ou moral para as pessoas, nos termos constantes do artigo 14.º.-----

Ora, a descrição fáctica constante do relatório elaborado pelo Serviço de Coesão Social, em 23.03.2023, é apto a demonstrar a necessidade habitacional urgente (e temporária ou precária) decorrente de uma situação de elevada emergência social.-----

Sucedendo ainda que, ao momento, o Município dispõe de um fogo habitacional social, devoluto, sito na Unidade Habitacional da Amoreira e que se adequam às exigências desta situação em concreto.-----

Acresce que, os respetivos Serviços atestam que, até ao momento, não tomaram conhecimento de nenhuma situação análoga à deste Município, i.e, de manifesta emergência social.-----

O carácter excecional desta situação justifica, no nosso entendimento, que tal não configura uma violação ou postergação do princípio da igualdade, dado que não existem, ao momento, outras situações análogas em sede de urgência e factualidade, não se afastando, tudo ponderado, em todo o caso, a exigência de eventual tratamento equitativo e justo, pela Câmara Municipal, caso outras ocorrências assim o exijam, em consonância com os princípios de direito que regem a atuação administrativa (artigo 3.º e ss., do Código do Procedimento Administrativo), nomeadamente o princípio da legalidade, boa administração, prossecução do interesse público, proporcionalidade, entre outros.-----

Assim, perante esta necessidade habitacional concreta, urgente e/ou temporária, a lei admite que uma câmara municipal possa, excecionalmente, atribuir uma habitação em regime de arrendamento apoiado sem respeitar os procedimentos nela previstos como procedimentos-regra para essa atribuição, i.e., não sujeita a qualquer critério seletivo, hierárquico ou aleatório de atribuição da habitação.-----

Concluindo e citando o já mencionado relatório dos Serviços de Coesão Social: *“É expectável, portanto, que o Município possa assumir um papel importante de apoio aos seus munícipes na conquista de uma habitação para garantir a sua dignidade, dando prioridade a estas pessoas mais fragilizadas na atribuição de fogos de habitação social ou,*

Câmara Municipal de Óbidos		259
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

através da possibilidade de cedência de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo”.-----

Pelo que, após uma avaliação casuística e salvo melhor opinião, se acompanha este desiderato.-----

Face ao exposto, propõe-se que o assunto seja remetido a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser deliberado reconhecer que a situação *supra* descrita de necessidade de habitação social é suscetível de se enquadrar no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, autorizando-se, em conformidade, a celebração, a título excepcional e temporário ou precário, de um contrato de arrendamento entre o Município de Óbidos e o munícipe Amândio Machado Amável fixando-se o prazo de duração (reduzido) e o valor da renda, nos termos definidos pelo Regulamento deste Município e no regime de arrendamento apoiado constante da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.-----

Por uma questão de economia procedimental, remete-se, igualmente, para a apreciação a minuta do contrato de arrendamento a celebrar com o munícipe (que carece, posteriormente, do preenchimento de dados pessoais do munícipe e identificação completa do imóvel) caso seja deliberada favoravelmente a proposta em epígrafe.-----

Raquel Tribuzi Correia da Silva, Técnico Superior»-----

«CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO

(RE-HABITAR | Regulamento n.º 264/2009)

ENTRE: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510 – 086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada pelo Eng Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

E,-----

AMÂNDIO MACHADO AMÁVEL, contribuinte fiscal n.º _____ e _____, titular do cartão de cidadão n.º _____ com a validade em ___/___/___, com a morada fiscal no Largo do Jogo da Bola, n.º1, Carregal, freguesia Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, doravante designada por **Arrendatário**.-----

CONSIDERANDO QUE:-----

a) O Arrendatário encontra-se numa situação de elevada vulnerabilidade e emergência social, porquanto o mesmo se encontra numa situação de pessoa sem-abrigo;-----

b) Sucede ainda que, ao momento, o Município dispõe de um fogo habitacional social, devoluto, sito na Unidade Habitacional da Amoreira e que se adequa às exigências desta situação em concreto;-----

c) Acresce que, de acordo com a informação exarada pelo Serviço de Coesão Social, o mesmo atesta não ter conhecimento de nenhuma situação, no concelho, análoga à deste munícipe, i.e., de manifesta emergência social;-----

d) Por deliberação do executivo municipal de ___/___/___ foi aprovada a proposta de atribuição de habitação social ao Arrendatário, ao abrigo do regulamento Re-Habitar, atenta a disponibilidade de habitação para o efeito, a qual deverá ter um carácter transitório e pontual;-----

e) O pressuposto essencial que fundamenta a outorga do presente contrato de Arrendamento consiste, precisamente, no facto do arrendatário se encontrar numa situação de pessoa sem-abrigo, situação, essa, de manifesta vulnerabilidade social, permitindo-se, desta forma, que o arrendatário consiga reunir as condições mínimas, que

Câmara Municipal de Óbidos		260
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

lhe permitam estabilizar e reorganizar a sua vida, necessitando, para o efeito, de dispor de uma habitação condigna, ainda que, em termos limitados e transitórios.-----

É outorgado, ao abrigo do Regulamento n.º 264/2009, Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social e, em cumprimento da deliberação do executivo municipal de _____, este CONTRATO DE ARRENDAMENTO, com regime de renda apoiada, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas e, em tudo o que for omissivo, pelo referido regulamento e pela Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, na sua atual. redação.----

Cláusula Primeira

[Objeto e Regime Legal]

1 – O Município, em conformidade com o Regulamento Re-Habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua redação atual., dá de arrendamento ao Arrendatário, o seguinte bem imóvel:-----

Prédio Urbano, destinado a habitação, sito na Estrada Nacional 114, n.º 11 E, Freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos, descrito na Conservatória de Registo Predial de Óbidos sob o n.º ..., e, inscrito no Serviço de Finanças de Óbidos com o artigo urbano n.º ..., com o certificado energético n.º ...-----

2 – Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, na sua atual. redação, relativa ao regime de arrendamento apoiado para habitação, o Regulamento Re-Habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social n.º 264/2009 e, em tudo o que for omissivo e não contender com o referidos diplomas e natureza do presente contrato, o Código Civil.-----

Cláusula Segunda

[Agregado Familiar]

Compõem o agregado familiar do Arrendatário:-----

a) **AMÂNDIO MACHADO AMÁVEL**, acima melhor identificado;-----

b) os seus dois filhos menores (que estão com o arrendatário de forma ocasional), _____, contribuinte fiscal n.º _____, titular do Cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____ e _____, contribuinte fiscal n.º _____, titular do Cartão de cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____.

Cláusula Terceira

[Duração]

O contrato de arrendamento tem o seu início no dia ___/___/_____ e, é celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 18.º, n.º 3 da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, pelo prazo de _____, que se considera adequado a prover pela necessidade de habitação urgente do Arrendatário, dada a precariedade e vulnerabilidade da sua situação em sede habitacional, tendo em conta a sua situação atual. de pessoa sem abrigo, sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A da referida Lei 81/2014 e 7.º e 8.º do Regulamento 264/2009.-----

Cláusula Quarta

[Condição resolutiva sem eficácia retroativa – art.º 277.º, n.º 1 e 434.º, n.º 2, Código Civil]

1 – Recusar-se a prestar toda a colaboração ao Serviço de Coesão Social do Município, não permitindo, nomeadamente, visitas periódicas ao locado, com vista à recolha de elementos que permitam a avaliação da sua evolução sócio-económica e a aferição da perspetiva de evolução da sua situação habitacional.-----

Câmara Municipal de Óbidos		261
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Cláusula Quinta
[Renda Apoiada Mensal]

- 1 – A renda apoiada mensal calculada nos termos do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação conferida pela Lei 32/2016 de 24 de Agosto à data de outorga do presente contrato é de € ____ (____), a qual vence no 1.º dia útil do mês a que respeita e deve ser paga pelo Arrendatário, até ao dia 8 do mesmo mês, na Tesouraria do Município de Óbidos.-----
- 2 – Não fora a prestação do apoio previsto no presente contrato de arrendamento, o valor real da renda mensal seria de ...€ (...euros) .-----
- 3 – Nos termos do artigo 22.º da referida Lei n.º 81/2014, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado nunca poderá ser inferior a 1% do Indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento, nem superior à renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.-----
- 4 – Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, há lugar à revisão de renda a pedido do arrendatário nas seguintes situações:-----
- a) alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, designadamente por cumprimento de serviço militar, situação de baixa médica ou desemprego de um dos seus membros, devendo o arrendatário comunicar o facto ao Município no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;-----
- b) em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;-----
- 5 – A revisão de renda por iniciativa do Município com os fundamentos indicados no número 4, pode ocorrer a todo o tempo, sendo que as circunstâncias que determinam o valor da renda, devem, em qualquer caso, ser reavaliadas pelo Senhorio a cada três anos--
- 6 - Na atualização e revisão de renda a que se alude nos números 4 e 5, observar-se-á o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação conferida pela Lei 32/2016 de 24 de Agosto.-----

Cláusula Sexta
[Falta de pagamento pontual de renda]

- 1 – Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato, disporá a Arrendatária de quinze dias para efetuar o seu pagamento, acrescido de juros de mora no valor de 15% sobre o respetivo montante. Decorrido este prazo, fica a Arrendatária obrigada a pagar, além das rendas em atraso, juros de mora no valor de 50% do montante da renda.-----
- 2 – Em caso de mora, poderá ser celebrado acordo para liquidação das rendas em dívida.-
- 3 – O não pagamento injustificado da renda durante 6 meses consecutivos, constitui causa resolutive do contrato e habilita o Município a proceder ao despejo administrativo da habitação.-----

Cláusula Sétima
[Fim do contrato]

- 1 – O local arrendado destina-se exclusivamente à habitação do Arrendatário e do seu agregado familiar constante da ficha do processo familiar.-----
- 2 – É proibida a hospedagem, a sub-locação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer familiar do local arrendado, sob pena de resolução do contrato e consequente despejo judicial.-----
- 3 – Nos casos de sub-ocupação da habitação arrendada, o Município pode determinar a transferência do Arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		262
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

4 - Na prossecução do interesse público, a transferência do arrendatário para outra habitação a que se alude no ponto 3, observará o disposto nos artigos 16.º e 16.º-A da Lei 81/2014 e 7.º do Regulamento Re-Habitar.-----

Cláusula Oitava

[Obras e Benfeitorias]

1 – O Arrendatário não poderá efetuar na habitação quaisquer obras, nem de qualquer forma, alterar as suas características, sem o consentimento escrito do Município.-----

2 – No caso de violação do disposto no n.º 1, é o Arrendatário notificada para repor, em prazo certo, no seu estado anterior, o local arrendado. Se não o fizer, poderá o Município resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Arrendatário pelas despesas que para aquele fim tiverem de ser feitas.-----

3 – As benfeitorias realizadas pelo Arrendatário integram imediatamente o arrendado, sem direito a qualquer tipo de indemnização.-----

Cláusula Nona

[Deveres da Arrendatária]

São, ainda, deveres do Arrendatário, além de outros que resultem de lei geral e especial prevista no presente contrato:-----

a) promover a instalação e legalização dos contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas, bem como as dos respetivos consumos, são da sua responsabilidade;-----

b) pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;-----

c) conservar no estado em que atualmente se encontram não só a instalação da luz elétrica, mas ainda, todas as canalizações de águas e esgotos, pagando à sua conta as reparações necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;-----

d) apresentar a Declaração de Rendimentos anualmente e sempre que se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula Quinta;-----

e) cumprir com o estipulado no Capítulo II do Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social;-----

f) prestar toda a colaboração ao Serviço de Coesão Social do Município, permitindo, nomeadamente, visitas periódicas ao locado, com vista à recolha de elementos que permitam a avaliação da sua evolução sócio-económica e a aferição da perspetiva de evolução da sua situação habitacional.-----

g) Informar o Serviço de Coesão Social se, no decorrer do contrato de arrendamento, cessar a necessidade de usufruir do locado em virtude de, nomeadamente, ter encontrado uma outra situação habitacional.-----

Cláusula Décima

[Restituição do Arrendado]

No fim do arrendamento, o Arrendatário restituirá, no prazo de 30 dias, o arrendado limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.-----

Cláusula Décima Primeira

[Causas de Resolução do Contrato de Arrendamento]

Sem prejuízo dos casos já contemplados e dos previstos nas disposições da lei geral ou especial prevista no presente contrato, pode o Município resolver o contrato antes do termo nele previsto, quando o Arrendatário:-----

a) incorra em quaisquer irregularidades para obtenção do fogo;-----

b) não aceite a atualização ou a revisão da renda;-----

Câmara Municipal de Óbidos		263
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

c) não cumpra as obrigações de arrendatário, impostas pelo presente contrato e o Regulamento anexo;-----

d) Não preste colaboração ao Serviço de Coesão Social nos termos da cláusula 9.º-----

Cláusula Décima Segunda

[Aceitação]

O Arrendatário declara aceitar o presente contrato de arrendamento e o Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social anexo, que se obriga a cumprir pontual e integralmente.-----

Óbidos, ___ de _____ de _____.-----

Pelo Município: _____-----

O Arrendatário: _____-----

Anexo: Regulamento Re-Habitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social»-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu a tomada de posição jurídica sobre a aplicação da lei geral quando o Município de Óbidos tem um regulamento, por se ter entendido que já não é aplicável em virtude da nova lei que revogou a anterior. Referiu que por se tratar de uma situação provisória nem seria necessário um contrato e nessa medida os serviços entenderam que não deviam fazer uma proposta do prazo do arrendamento, deixando isso à avaliação do executivo municipal. Contudo optou-se por fazer o contrato para formalizar um conjunto de direitos e obrigações.-----

Acrescentou que a renda apoiada mensal a pagar pelo arrendatário é de 30,19€, valor calculado pelo simulador do IHRU, e que não é obrigatório ter o certificado energético por a área ser inferior a 50 metros quadrados. Sugeriu a retirada do n.º 2. da Cláusula Quinta do contrato de arrendamento por não haver forma de calcular o valor de mercado para aquela renda, uma vez que o edifício se destina a habitação social.-----

--- A vereadora Ana Sousa elogiou os serviços por terem conseguido formalizar juridicamente este assunto, permitindo à Câmara tomar a decisão com maior tranquilidade.-----

Disse que não concorda com a redação da Cláusula Quarta, sugerindo que a prestação de colaboração que ela prevê seja incluído na Cláusula Nona.-----

A mesma vereadora lembrou que o Município de Óbidos não tem instrumento jurídico na área social que de forma ágil permita dar resposta situações desta natureza, para resolver problemas de pessoas que precisam de ajuda. Essa necessidade é agora reforçada face à maior responsabilidade que o município tem com a transferência de mais atribuições e competências na área social.-----

--- O Presidente da Câmara informou que o prazo do contrato é de um ano e que a jurista está a rever o regulamento Re-Habitar, para brevemente vir à aprovação da Câmara.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues questionou a redação do n.º 1 da cláusula quinta, sobre o arrendatário ter de pagar o valor da renda na Tesouraria do Município, ao que os restantes membros do executivo concordaram em retirar a palavra “Tesouraria” dessa redação.-----

--- Em virtude das alterações introduzidas no contrato: o prazo de duração do contrato de 12 meses, a retirada do n.º 2. da Cláusula Quinta, a inclusão na Cláusula Nona da prestação de colaboração prevista na Cláusula Quarta, e a alteração da redação do n.º 1 da Cláusula Quinta, a vereadora Ana Sousa solicitou que seja enviada aos vereadores do Partido Socialista a versão final do contrato de arrendamento.-----

Câmara Municipal de Óbidos		264
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

--- *O elenco camarário, por unanimidade, reconheceu a necessidade de habitação social para um munícipe, autorizou a celebração, a título excepcional e temporário, de um contrato de arrendamento, bem como aprovou a minuta do respetivo contrato, com as alterações referidas.*-----

102 – **BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - 2022/2023**: - Transcreve-se a informação do Gabinete de Educação, que serviu de base à tomada de decisão, sendo que, para preservar a privacidade e a confidencialidade dos dados de cariz pessoal, para não ferir a suscetibilidade dos estudantes e dos seus agregados familiares e uma vez que a ata é um documento de dimensão pública, foram ocultados os nomes dos candidatos excluídos, podendo sempre, a nível interno, o número do processo ser associado ao candidato. Por uma questão de transparência não foram ocultados os nomes dos estudantes que foram contemplados com bolsa de estudo: - **«Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior – 2022/2023**-----

Em cumprimento do disposto no Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, decorreu entre os dias 14 de novembro a 16 de dezembro de 2022, o período para apresentação de candidaturas, ao qual foram submetidos cinquenta e dois pedidos.-----

Procedeu-se a entrevistas e/ou contactos telefónicos com todos os candidatos e/ou suas famílias, nos dias compreendidos entre 1 de março a 10 de abril de 2023.-----

Seguiram-se a reunião da comissão de seleção e avaliação, no dia 17 de abril de 2023, respetivamente, para se analisar, ordenar e formular proposta para submeter à apreciação do executivo camarário, das quais se junta ata em anexo.-----

Considerando a dotação orçamental de quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros, foi decidido propor ao executivo camarário a atribuição de quarenta e uma bolsas de estudo, o que perfaz o montante total de trinta e nove mil e duzentos e cinquenta euros.

A Comissão de Seleção e Avaliação decidiu propor o seguinte:-----

- a) Considerar para cálculo do rendimento per capita das famílias os seus rendimentos atuais, contabilizando-se todas as quantias que representem receita para as mesmas, inclusive, as prestações de subsídio de desemprego ou de rendimento social de inserção, que em alguns casos são o único rendimento apurado;-----
- b) Foi decidido excluir as seguintes candidaturas:-----
 - **10 candidaturas (listagem em anexo)** visto não cumprir o previsto n.º 4 do art.º 6.º do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capacitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (480,43€);-----
 - **1 candidatura (Daniela Filipa Biscaia Nobre)** visto não cumprir o previsto na alínea a) do n.º 1, do art.º 15.º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, a candidata não apresentou os documentos em falta, nomeadamente IRS 2021(modelo 3) no âmbito do processo.--

Deste modo, foi decidido propor a atribuição de **41 bolsas** bolsas de estudo, passando esta rubrica a contemplar o valor global de trinta e nove mil e duzentos e cinquenta euros, ordenadas da seguinte forma:-----

ACS	NIPG	Pendente	Identificação do Candidato	Proposta atribuição	

Câmara Municipal de Óbidos		265
Ata n.º 08/2023		Reunião de 21.04.2023

1º	452/21	25937/22	361507	Margarida Maria Oliveira Silva Sousa	1 000,00 €	
2º	641/21	25933/22	361502	José Agostinho Reis Ferreira	1 000,00 €	
3º	162/19	25932/22	361500	Lúcia Margarida Reis Ferreira	1 500,00 €	
4º	446/21	25718/22	361135	Margarida Pinheiro Simão	1 000,00 €	
5º	795/23	26309/22	362259	Maisa Salgueiro Bravo	1 000,00 €	
6º	777/23	24661/22	359494	Erica Daniela dos Santos Barros	1 000,00 €	
7º	457/21	25437/22	360724	David Roberto Batista	1 000,00 €	
8º	442/21	26122/22	361864	Guilherme Mateus Dias dos Santos	750,00 €	
9º	769/23	24027/22	358276	Pedro Henrique Lopes Félix	750,00 €	
10º	792/23	26240/22	362119	Catarina Franco Simões	1 000,00 €	
11º	791/23	26107/22	361834	David Rebelo Monteiro	1 000,00 €	
12º	444/21	26399/22	362446	Diana Filipa Rodrigues Neves	750,00 €	
13º	460/21	26406/22	362454	João Filipe Rodrigues Neves	1 500,00 €	
14º	796/23	26385/22	362408	Maria Lopes Cerdeira	1 500,00 €	
15º	639/21	26046/22	361703	Margarida Figueiredo Eusébio	1 500,00 €	
16º	143/19	25524/22	360881	Beatriz Teixeira Dias	1 000,00 €	
17º	780/23	25527/22	360884	Gabriela Teixeira Dias	1 000,00 €	
18º	797/23	26396/22	362440	Elsa Gomes Timóteo	750,00 €	
19º	771/23	24637/22	359466	Oksana Veychuk	1 000,00 €	
20º	158/19	24501/22	359187	José Miguel Filipe Ferreira	750,00 €	
21º	466/21	26314/22	362262	André Rocha Leandro	750,00 €	
22º	441/21	25372/22	360643	Catarina Isabel Pais Marques	1 500,00 €	
23º	786/23	25935/22	361505	José Maria Mimoso Ferreira	750,00 €	
24º	785/23	25528/22	360885	Maria Inês Faria Vieira	1 000,00 €	
25º	461/21	26226/22	362084	Ana Marta Marques Ferreira	750,00 €	
26º	440/21	25369/22	361143	Alexandre Filipe Simões Calçada	750,00 €	
27º	636/21	24327/22	358855	Liliana Pereira Marques	750,00 €	
28º	633/21	25069/22	360143	Guilherme Henrique Pacheco Borges e Oliveira	1 000,00 €	

Câmara Municipal de Óbidos					266
Ata n.º 08/2023			Reunião de 21.04.2023		

29º	803/23	26405/22	362452	Camila dos Reis Sousa	750,00 €	
30º	644/21	25934/22	361504	Inês Ferreira Reis	750,00 €	
31º	634/21	26229/22	362090	Mariana do Rosário Ferreira	750,00 €	
32º	779/23	25449/22	360737	Marta Patrício Costa	750,00 €	
33º	653/21	26407/22	362456	Constança da Silva Pereira	750,00 €	
34º	648/21	26074/22	361760	Hélio Jesus Ribeiro Santos	1 000,00 €	
35º	788/23	25931/22	361499	Salvador Veríssimo de Barros Martins Pimentel	1 000,00 €	
36º	790/23	26012/22	361611	Carolina Pires Santos Herculano	750,00 €	
37º	640/21	26346/22	362304	Daniela Gomes Sousa	750,00 €	
38º	767/23	23823/22	357875	Maria Leonor Cipriano Félix Carvalho	1 000,00 €	
39º	635/21	26291/22	362211	Luís Capinha Corado dos Reis Agostinho	750,00 €	
40º	645/21	26032/22	361664	Maria Inês Almeida Carvalho	750,00 €	
41º	770/23	24555/22	359301	Daria Iulia Asaftei	1 500,00 €	
					39 250,00 €	
42º	773/23	25398/22	360671	██████████	excluído	Conforme previsto na alínea a), do n.º. 1 do art.º. 15º. do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, a candidata não apresentou os documentos em falta, nomeadamente IRS2021(modelo 3) no âmbito do processo.
43º	793/23	26302/22	362242	██████████	excluído	Conforme previsto no n.º. do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(530,72€) não inferior ao IAS (480,43€)
44º	802/23	26401/22	362448	██████████	excluído	Conforme previsto no n.º. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(598,81€) não inferior ao IAS (480,43€)
45º	801/23	26397/22	362443	██████████	excluído	Conforme previsto no n.º. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(598,81€) não inferior ao IAS (480,43€)
46º	768/23	24026/22	358239	██████████	excluído	Conforme previsto no n.º. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(627,07€) não inferior ao IAS (480,43€)
47º	637/21	25938/22	361509	██████████	excluído	Conforme previsto no n.º. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por

Câmara Municipal de Óbidos		267
Ata n.º 08/2023		Reunião de 21.04.2023

						ter capitação média mensal do agregado familiar(650,85€) não inferior ao IAS (480,43€)
48º	778/23	25405/22	360681	██████████	excluído	Conforme previsto no nº. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(670,89€) não inferior ao IAS (480,43€)
49º	160/19	25389/22	360657	██████████	excluído	Conforme previsto no nº. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(777,84€) não inferior ao IAS (480,43€)
50º	787/23	25900/22	361455	██████████	excluído	Conforme previsto no nº. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(885,84€) não inferior ao IAS (480,43€)
51º	789/23	25936/22	361506	██████████	excluído	Conforme previsto no nº. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(1079,57€) não inferior ao IAS (480,43€)
52º	794/23	26307/22	362254	██████████	excluído	Conforme previsto no nº. 4 do art.º. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar(1088,16€) não inferior ao IAS (480,43€)

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta à consideração da Câmara Municipal, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a proposta de decisão da Comissão.-----

Após deliberação camarária o projeto de decisão será notificado aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.»-----

--- O Presidente da Câmara informou que não foi possível trazer a esta reunião a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, por ter de ser revisto juridicamente, mas virá seguramente à próxima reunião de Câmara. Acrescentou que à luz deste novo regulamento algumas destas candidaturas podem vir ser contempladas com bolsa de estudo, sendo agora proposto a atribuição de 41 bolsas com base no regulamento em vigor, mas o novo regulamento irá permitir a inclusão de mais candidaturas.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se houve alunos que não foram considerados carenciados por ter sido tido em conta o valor do subsídio de desemprego ou o subsídio relativo ao Rendimento Social de Inserção, e em caso afirmativo quantos foram. Disse que bem sabe que o regulamento fala em todos os rendimentos cedidos a qualquer título, e portanto esses subsídios são considerados para o rendimento *per capita*, mas, sobretudo o subsídio de desemprego, não é um rendimento, é um apoio do Estado para compensação da perda de rendimento. Por isso se a comissão de avaliação das candidaturas incluiu os valores desse género não os deveria ter incluído. Portanto referiu que gostaria de saber quais foram os alunos que ficaram fora da atribuição da bolsa por se ter considerado os subsídios como rendimentos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		268
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que o regulamento não está adequado, pese embora o Presidente da Câmara e o executivo se terem mostrado disponíveis para fazer uma adenda que melhorasse a capitação de um para 1,5 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), à semelhança do que foi feito em tempo de COVID19. Isso poderia ter sido feito, quer por um novo regulamento, quer por uma adenda, e assim não teriam ficado sete estudantes de fora, para mais que havia dotação financeira para contemplar mais essas candidaturas. Por isso os vereadores do Partido Socialista estão desiludidos por esta questão não ter sido resolvida, por estar tudo na mesma, quando podia ter sido feito, e neste momento da decisão da Câmara vão ficar estudantes sem a bolsa de estudo por causa da incapacidade do executivo, tanto mais que até há folga financeira.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a educação é uma matéria fundamental para o executivo camarário e os serviços têm feito o melhor dentro da sua capacidade de resposta para cumprir com aquilo que lhes é solicitado. A alteração ao regulamento virá à próxima reunião de Câmara, o qual terá efeitos retroativos, pelo que vai permitir aos serviços reavaliar as candidaturas com base nos critérios do novo regulamento.-----

--- A vereadora Ana Sousa sublinhou que isso vai duplicar o trabalho dos serviços, porque quando o novo regulamento estiver em vigor vão ter de reavaliar todas estas candidaturas, numa altura em que terão simultaneamente as candidaturas do próximo ano para apreciar. Isso seria evitado se, num processo simples, se tivesse aprovado uma adenda ao regulamento a alterar o percentual sobre IAS. Disse que é por isso que não sobra tempo para os serviços fazerem outras coisas, porque se anda a remediar o que não se fez bem, quando se poderia ter feito bem, mas não se quis fazer bem porque a proposta partiu dos vereadores do Partido Socialista.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues alertou para o facto de a fórmula do cálculo da capitação média mensal não considerar encargos com a habitação, como a renda, prestações de empréstimo, aquisição ou construção, e por isso deixa estudantes sem bolsa, contrariamente a outras famílias que não têm despesas desta natureza.-----

--- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Câmara aprovou a proposta de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – 2022/2023. Em cumprimento do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita aos interessados, para, no prazo de dez dias, dizerem o que se lhes oferecer sobre a matéria em causa.

103 – **RECRUTAMENTO DE POSTO DE TRABALHO:** - Sendo que a competência para autorização de recrutamento de trabalhadores no Município cabe ao órgão executivo, por proposta do Presidente da Câmara, conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi presente a seguinte proposta:-----

«Assunto: **Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.**-----

I. Enquadramento-----

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis,

Câmara Municipal de Óbidos		269
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

foi identificada a necessidade de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de assistente operacional, para o serviço de Recursos e Infraestruturas, no âmbito do n.º 1 e 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.-----

II. Identificação das necessidades de recrutamento-----

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foi identificada a seguinte necessidade de ocupação de um posto de trabalho:-----

- **Assistente Operacional, pessoal não docente, afeto ao Serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122** (Mapa de Pessoal 2023):---

“Assegura a limpeza e conservação das instalações e pavimentos, incluindo remoção de lixos e equiparados; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos na área dos serviços operativos, nomeadamente nos serviços de Obras Municipais e Águas e Saneamento.-----

Colabora na construção, remodelação, manutenção e conservação dos espaços verdes e outros espaços, nomeadamente plantações, podas e limpezas, tratamentos fitossanitários e regas, assim como a reprodução de plantas de exterior.-----

Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras”.-----

III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados.-----
2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara.-----
 - 2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem.-----
 - 2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----
 - 2.3. Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		270
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

2.4. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantenharem vagos.-----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.

IV. Recrutamento-----

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, **exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária**, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público **por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado**, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

V. Conclusão-----

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2023 foi contemplado o posto de trabalho considerado necessário, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- A necessidade de ocupação do posto de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- Foram transferidas as competências para o Município de Óbidos no domínio da educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, na sua atual redação;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2023, proposta de cabimento n.º 143/2023, requisição n.º 141/2023;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----

Câmara Municipal de Óbidos		271
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

Propõe-se,-----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, **autorização para recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:**-----
 - Assistente Operacional, pessoal não docente, afeto ao serviço de Recursos e Infraestruturas, conforme descritivo de funções n.º 122 (Mapa de Pessoal 2023);----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preenchem os postos de trabalho;-----
- Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----
- Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

2. **Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida** para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Óbidos, 18 de abril de 2023-----

O Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel»-----

--- A Câmara, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, por maioria, aprovou a presente proposta de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados.-----

104 – **CONTRATO DE EMPREGO INSERÇÃO +:** - A vereadora Ana Sousa declarou-se impedida na apreciação e votação deste assunto, por razões profissionais, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º e do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

--- Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: CEI+ - **Atividade Ocupacional**-----

Câmara Municipal de Óbidos		272
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

O Município de Óbidos pretende colaborar com o Instituto de Emprego e Formação Profissional no acolhimento de atividades ocupacionais na vertente Contrato Emprego Inserção +, com o objetivo de promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho e tendo em conta:-----

- Que o responsável pelo serviço de Espaços Verdes propõe a disponibilidade para acolher um elemento em regime de atividade ocupacional para os serviços de Gestão Florestal, Espaços Verdes e Subdivisão de Logística Municipal;-----

- O enquadramento no âmbito das atividades ocupacionais, sendo o acolhimento possível desde que este não venha substituir posto de trabalho;-----

- A previsão da despesa em orçamento (Proposta de cabimento n.º 143/2023 e Requisição n.º 141/2023);-----

- A concordância do Sr. Presidente no acolhimento dos dois desempregados em regime de Contrato Emprego Inserção, NIPG n.º 8412/23, pendente 378836;-----

- Que a competência de análise e eventual autorização é do Órgão Executivo.-----

Propõe-se a submissão a análise e eventual autorização da Câmara o acolhimento de um desempregado em regime de Contrato Emprego Inserção +.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- Por maioria, com a abstenção do vereador Vítor Rodrigues, o executivo municipal autorizou o acolhimento de um desempregado em regime de Contrato Emprego Inserção + e, bem assim, autorizou a submissão da respetiva candidatura no Instituto de Emprego e Formação Profissional.-----

105 – ACOLHIMENTO DE ESTAGIÁRIA: - Foi apresentada a informação que se transcreve:-----

«Assunto: **Estágio Curricular – Curso de Técnico de Desporto (12.º ano)**-----

Foi solicitado por email pelo Colégio Rainha D. Leonor, informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Técnico de Desporto, 360 horas;-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No Protocolo de Formação em anexo é explícito na alínea h) da clausula quinta e na clausula oitava que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da escola.-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pelo responsável do Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar, tendo a concordância do Sr. Presidente, conforme consta da informação no NIPG 5873/23 (pendente 374485).-----

O Monitor/Orientador da formação em contexto de trabalho será José Eduardo dos Santos Vala, responsável pelo serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar.-----

Tendo em conta a disponibilidade do serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar e a concordância do Sr. Presidente, anexa-se o Protocolo de Formação e o Plano de Trabalho Individual que se remete para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Maria João Alves Fernandes, Técnica Superior»-----

Câmara Municipal de Óbidos		273
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

--- A vereadora Ana Margarida Reis informou que o período do estágio será do dia 2 de maio a 13 de julho.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, autorizou o acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Técnico de Desporto, pelo período de 360 horas.**-----

106 – **CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO:** - Para cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º do CCP, foram apresentados os documentos relativos ao procedimento de concurso público para a realização da empreitada de “Conservação de Estradas do Concelho de Óbidos”, cuja estimativa de custos é de €1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros) + IVA, e prazo de execução de 36 meses, que a seguir se transcrevem:-----

«**Assunto: Decisão de contratar, de escolha de procedimento e de autorização de despesa**-----

(Alínea b) do art.º 19.º; n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e 130 e seguintes, todos do CCP)-----

Contratação: CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS-----

No seguimento da informação, constante do NIPG n.º 5948/23, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a **EMPREITADA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS** estimando-se que o preço contratual total seja de **€1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros)**, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta que visa obter autorização para a referida contratação.-----

Face ao valor e considerando que a referida contratação está abrangida pelas normas acima assinaladas, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, solicita-se ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º, ambos do CCP, autorização para se adotar o procedimento de Concurso Público, propondo ainda o seguinte:-----

1. Fundamentação da decisão de contratar e da escolha do procedimento, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, na sua redação atual-----

O Serviço Requisitante fundamenta a necessidade de recurso à presente contratação nos termos seguintes: *“Considerando a necessidade de se garantir a manutenção e conservação dos elementos constituintes das estradas do concelho, nomeadamente a Estrada Nacional Desclassificada, Estradas Municipais, Caminhos Municipais, vias não classificadas e outros arruamentos, por forma a promover a sua utilização em condições de segurança e conforto e ao mesmo tempo favorecer a sua durabilidade; Considerando que, em face da impossibilidade da execução dos trabalhos por via dos recursos próprios da autarquia, uma vez que se tratam de trabalhos cuja especificidade e tipologia requer meios humanos com conhecimentos técnicos específicos e experiência na sua realização, assim como o uso de máquinas e equipamentos específicos, dos quais a autarquia não dispõe, será necessário recorrer a uma empresa detentora de alvará para a execução dos trabalhos previstos, nomeadamente, através de contratação de empreitada.”*, conforme consta da informação/requisição n.º 1787/2023.-----

Atendendo a que o valor do contrato será igual ou inferior ao preço base de **€1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros)**, dever-se-á, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, adotar-se o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.-----

Câmara Municipal de Óbidos		274
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Considera-se ainda que o procedimento de Concurso Público garante a observância dos princípios gerais da contratação pública e é a mais adequada da perspetiva da prossecução do interesse público.-----

2. Cabimentação prévia-----

Para cumprimento das regras atualmente em vigor, quanto à realização de despesa, a despesa relativa ao presente procedimento terá de ser objeto de prévia cabimentação no Orçamento da Câmara Municipal de Óbidos, para 2023.-----

3. Consulta Preliminar-----

Foi efetuada consulta preliminar ao mercado, nos termos definidos no artigo 35.º-A do CCP, para determinação de preços unitários atualizados, conforme documentos anexos à requisição interna (registo n.º 1787/2023).-----

As consultas efetuadas permitiram ao Município de Óbidos apresentar um melhor planeamento do presente procedimento, nomeadamente na fixação do preço base.-----

No sentido de não distorcer a concorrência, entende-se não deverem ser comunicados às entidades interessadas os preços apresentados em sede de consulta preliminar.-----

Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos concorrentes do procedimento, salvo se os documentos forem classificados como confidenciais, o que necessariamente só ocorrerá após o termo do prazo de apresentação de propostas.-----

4. Adjudicação por lotes-----

Em face da natureza dos trabalhos, as respetivas prestações não são tecnicamente e funcionalmente incidíveis, pelo que, não foi considerado para o presente contrato a divisão em lotes.-----

5. Características da empreitada-----

Indicadas no Caderno de Encargos em anexo.-----

6. Peças do Procedimento-----

A aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 ambos do artigo 40.º do CCP.-----

7. Preço Base-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **1.921.000,00€** (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros).-----

Ao valor acima referido acresce IVA à taxa legal aplicável.-----

O preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, foi definido, de acordo com informação do serviço requisitante, tendo em consideração a consulta preliminar efetuada ao mercado.-----

8. Preço anormalmente baixo-----

Sob proposta do serviço requisitante, o preço de uma proposta será considerado anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior ao preço base. A necessidade de fixação de preço anormalmente baixo decorre da experiência, que permite constatar, em anteriores procedimentos, que as empresas que apresentam preços muito baixos, ou não estudam convenientemente as peças do projeto, cometem erros grosseiros na orçamentação da proposta, que se refletem em dificuldades acrescidas na execução do contrato, por insuficiente orçamento, ou por apresentarem situações financeiras difíceis. O critério que presidiu à fixação do preço anormalmente baixo baseou-se na avaliação dos preços apresentados em anteriores procedimentos, que se refletiram nos problemas acima descritos.-----

9. Prazo de entrega das propostas-----

Câmara Municipal de Óbidos		275
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

As propostas deverão ser submetidas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt até às 23H59 do 24.º (vigésimo quarto) dia contado a partir do dia seguinte ao do envio dos convites.

10. Critério de adjudicação

Propõe-se que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

No caso de, após aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação, o critério de desempate resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1.º A proposta do concorrente que apresentar o menor preço unitário na rubrica 1.3.2 da lista dos preços unitários;
- 2.º A proposta do concorrente que apresentar o menor preço unitário na rubrica 1.2 da lista de preços unitários;
- 3.º Sorteio, a promover pelo Júri, nos termos previstos no programa de procedimento.

11. Prazo de Execução

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da consignação total da obra ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde (PPS) caso esta última data seja posterior, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

12. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Não foi identificada a necessidade de quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações.

13. Compromisso plurianual

Sendo a despesa plurianual, a assunção do compromisso que dela resulta carece da aprovação prévia da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, conjugado com o n.º 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aprovação essa que ocorreu na sessão de 27 de fevereiro de 2023, da seguinte forma:

Ano Preço base

2023 €192.100,00 + IVA

2024 €1.152.600,00 + IVA

2025 €384.200,00+ IVA

2026 €192.100,00 + IVA

14. Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

- **Presidente:** Jorge Manuel Maximiano Frazão;
- **Primeiro Vogal:** Luís Filipe do Carmo Almeida;
- **Segundo Vogal:** Mafalda Susana Brás Daniel de Sousa;
- **Vogal suplente:** Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos;
- **Vogal suplente:** José Rosária Chaves.

Nas suas faltas e impedimentos do Presidente do Júri será substituído pelo Primeiro Vogal. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, sejam delegadas no Júri as competências para prestar esclarecimentos.

Câmara Municipal de Óbidos		276
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

De acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início das funções, os intervenientes no processo de avaliação de propostas subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.----
 Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização de audiência prévia dos concorrentes, salvo se for dispensada ao abrigo do n.º 2 do artigo 125.º (por remissão do artigo 147.º)do CCP.-----

15. Caução-----

O adjudicatário terá de prestar uma caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração. Em face do valor significativo do contrato a celebrar e de forma a salvaguardar o interesse público, propõe-se que o valor da caução a prestar seja fixado em 5%.-----

16. Contrato-----

Será celebrado contrato escrito em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.-----

17. Designação de Gestor do Contrato-----

De forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo 290.º-A do Códigos dos Contratos Públicos, deverá ser designado um representante do Município para gestor do contrato, a quem competirá a função de acompanhamento permanente de execução do contrato, propondo-se para este efeito o Eng Luís Almeida e nas suas faltas e impedimentos o Eng Jorge Frazão.-----

18. Projeto-----

O projeto foi aprovado por maioria na reunião de câmara realizada em 04 de março de 2023.-----

O serviço requisitante informa que, por se tratar de uma obra de mera conservação de estradas que envolve apenas trabalhos de manifesta simplicidade a executar com recurso a equipamentos correntes, foi desenvolvido pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM) um conjunto de elementos de projeto que especificam tecnicamente as prestações a executar, com vista a, nos termos do n.º 2 do art.º 42.º do CCP, integrarem o caderno de encargos em substituição do projeto de execução, conforme previsto no n.º 1 do art.º 43.º do mesmo Código.-----

19. Projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus-----

O procedimento não é objeto de programa financiado ou cofinanciado por fundos comunitários.-----

20. Peças do Concurso e Mapa de Quantidades acingov-----

Seguem em anexo as peças concursais, que se encontram devidamente assinadas com recurso a assinatura eletrónica qualificada.-----

Nos termos do artigo 130.º do CCP há lugar à publicação do anúncio no Diário da República, através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República e pelas áreas das finanças e das obras públicas.-----

A competência para tomar a decisão de contratar é da Câmara Municipal, estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cujas disposições foram mantidas em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

PROPOSTA:-----

Câmara Municipal de Óbidos		277
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Face ao exposto, coloca-se à consideração da entidade competente para a decisão de contratar:-----

- a) Autorização da abertura de procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com a designação, o preço base e preço anormalmente baixo acima indicado e após a prévia cabimentação da despesa;-----
- b) Aprovação das peças do procedimento que se anexam: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos;-----
- c) A aprovação para que o procedimento seja conduzido pelo júri e designação dos membros que o integram de acordo com o supramencionado;-----
- d) A delegação, nos membros do júri da competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;-----
- e) A nomeação do gestor do contrato e seu substituto;-----
- f) Autorização da contratação da empreitada supra descrita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como a autorização da realização da presente despesa;-----

À consideração superior.-----

A Coordenadora Técnica (Alda Santos)-----

Anexos: Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos.»-----

**«CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA
DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a realização da empreitada de **CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS.**-----

2 - A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, nos elementos de solução da obra que integram o caderno de encargos.-----

Cláusula 2.ª - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:-----

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;-----
- d) Ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e respetiva legislação e complementar;-----
- e) À Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (qualificação profissional exigível aos técnicos), na sua atual redação;-----
- f) À Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;-----
- g) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho;-----
- h) Ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação (ruído);-----

Câmara Municipal de Óbidos		278
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- i) Às normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nomeadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial;-----
- j) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à gestão de resíduos de construção e demolição e à responsabilidade civil perante terceiros;-----
- k) Às regras da arte;-----
- l) Às normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:-----
- a) O clausulado contratual instruído com todos os elementos referidos no n.º 1 do artigo 96.º do CCP, incluindo, de acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, a expressão clara dos eventuais termos ou condições da proposta adjudicada que o dono da obra tenha eventualmente decidido excluir do contrato por se reportarem a aspetos da execução do mesmo não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados;-----
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
- d) O caderno de encargos, o qual inclui o projeto da obra;-----
- e) A proposta adjudicada;-----
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;-----
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----
- Cláusula 3.ª - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada**
- 1 – No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo código.-----
- 3 – No caso de divergência entre o projeto e os restantes elementos do caderno de encargos, prevalece o primeiro em tudo o que respeita à definição da própria obra e os segundos quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada.-----
- 4 – No caso de divergência em várias peças do projeto:-----
- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;-----
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50 do CCP, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;-----

Câmara Municipal de Óbidos		279
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto.-----

Cláusula 4.ª - Projeto

O projeto a considerar para a realização da empreitada é o que integra o caderno de encargos patenteado no procedimento.-----

Cláusula 5.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----
- 2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não sejam observados os limites fixados nos artigos 317.º e 383.º, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.-----
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter no seu clausulado os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.-----
- 4 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----
- 5 – Na comunicação prevista no número anterior, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 383.º do CCP.-----
- 6 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----
- 8 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.-----
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

Cláusula 6.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo empreiteiro, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o empreiteiro cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo Município de Óbidos, pela ordem sequencial no referido procedimento.-----
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Município de Óbidos interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.-----
- 3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.-----
- 4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Município de Óbidos, sendo eficaz a partir da data por este indicada.-----

Câmara Municipal de Óbidos		280
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 5 - Os direitos e obrigações do empreiteiro, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.-----
- 6 - As obrigações assumidas pelo empreiteiro depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.----
- 7 - Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo empreiteiro inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Município de Óbidos aos respetivos depositários ou emitentes.-----
- 8 - A posição contratual do empreiteiro nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.-----

CAPÍTULO II

Regime de consignação da obra

Cláusula 7.ª - Prazo e formalização da consignação

- 1 - No prazo máximo de 5 dias após a data de celebração de contrato ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas quando aplicável, o dono da obra elabora e comunica ao empreiteiro o plano final da consignação da obra, que deve estar, em todo caso, concluída em prazo não superior a 30 dias após a referida data.-----
- 2 – A consignação é formalizada em auto e, em caso de consignações parciais, a cada uma deve corresponder um auto autónomo.-----

Cláusula 8.ª - Elementos necessários ao início dos trabalhos

No momento da consignação, o dono da obra faculta ao empreiteiro:-----

- a) O acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devem ser executados.--

CAPÍTULO III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 9.ª - Representação do empreiteiro

- 1 – Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----
- 2 – O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação imposta pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.-----
- 3 – Antes da assinatura do contrato, o empreiteiro indicará, por escrito, o nome do diretor da obra e a respetiva qualificação profissional, comprovando a sua contratação, devendo esta informação ser acompanhada por um termo de responsabilidade subscrito pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.-----
- 4 – As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.-----
- 5 – O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.-----
- 6 – O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		281
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

7 – Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.-----

8 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do plano de segurança e saúde.-----

9 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.----

Cláusula 10.ª - Representação do dono da obra

1 – Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.-----

2 – O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra designado para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação, ou da primeira consignação parcial.-----

3 – O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.-----

Cláusula 11.ª - Gestor de contrato

A identificação do gestor do contrato designado pelo dono da obra nos termos do artigo 290.º-A do CCP fará parte do clausulado contratual.-----

Cláusula 12.ª - Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.-----

2 – Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:-----

a) Constatação de incumprimento de qualquer das obrigações do empreiteiro;-----

b) Resumo semanal da situação periódica da obra face ao plano de trabalhos em vigor;-

c) Operações de betonagem, com indicação das condições meteorológicas locais no momento da sua execução.-----

3 – O livro de registo fica patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deve apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.-----

CAPÍTULO IV

Obrigações do empreiteiro

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 13.ª - Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O empreiteiro é responsável:-----

a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em

Câmara Municipal de Óbidos		282
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- particular, das medidas consignadas no **plano de segurança e saúde, em obra**, doravante **PSS** e no **plano de prevenção de gestão de resíduos de construção e demolição**, doravante **PPGR**, que acompanham o projeto;-----
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do plano de segurança e saúde, assim como pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre prevenção e gestão da totalidade dos resíduos de construção e demolição resultantes da empreitada, de acordo com o PPGR e legislação aplicável;-----
- c) Perante o dono da obra e as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos arqueológicos necessários à execução da obra, ainda que em caso de subcontratação.-----
- 2 – A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.-----
- 3 – O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:-----
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;-----
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;-----
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;-----
- e) Quando aplicável, o levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do procedimento pré-contratual;-----
- f) A triagem, remoção e encaminhamento para fora do local da obra ou para destinos especificamente indicados no PPGR, de todos os resíduos de construção e demolição da empreitada;-----
- g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;-----
- h) Sempre que aplicável, os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;-----

Câmara Municipal de Óbidos		283
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- i) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;-----
 - j) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais;-----
 - k) Caso surjam vestígios arqueológicos no decurso da obra, a execução dos trabalhos arqueológicos necessários à boa identificação e caracterização desse património, envolvendo as medidas de minimização de impactos sobre o património arqueológico e eventuais medidas complementares de minimização, a realizar por equipa de arqueologia credenciada, nos termos da legislação aplicável e dos pareceres técnicos emitidos pela entidade da tutela.-----
- 4 – O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato com exceção dos definidos na alínea a) do número anterior, os quais são da responsabilidade do dono da obra e que constituem um preço contratual unitário.-----
- 5 – O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e no caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija no caderno de encargos.-----
- 6 – A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.-----
- 7 – A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontram conformes.-----
- 8 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:-----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;-----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;-----
 - c) O dever de reclamação por parte do empreiteiro, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões;-----
 - d) A identificação, por parte do empreiteiro, dos erros e omissões que não possam objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção, sob pena de ser responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao seu suprimento;-----
 - e) A apreciação e decisão do dono da obra sobre os erros e omissões a que se referem as duas alíneas anteriores;-----
 - f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;-----
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;-----
 - h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono da obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função

Câmara Municipal de Óbidos		284
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro;-----

i) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas g) e h).-----

Cláusula 14.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.-----
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.-----
- 3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.-----

Cláusula 15.ª - Plano de trabalhos ajustado

- 1 - No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.-----
- 2 - Os documentos referidos no número anterior serão elaborados em gráficos de barras ou quadros com decomposição semanal do prazo de execução e indicação da carga máxima de mão-de-obra.-----
- 3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.-----
- 4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:-----
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;----
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;-----
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;-----
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.-----
- 5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.-----

Cláusula 16.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.-----

Câmara Municipal de Óbidos		285
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.-----
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal de dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.-
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.-----
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.-----
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.-----
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.-----

SECÇÃO II

Instalações, equipamentos e obras auxiliares

Cláusula 17.ª - Locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro

- 1 – Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os indicados no caderno de encargos.
- 2 – Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.-----
- 3 – Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos no n.º 1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, é da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.-----
- 4 – O empreiteiro não pode, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido no caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.-----

Cláusula 18.ª Instalações provisórias

- 1 – As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos e ser submetidas à aprovação do diretor de fiscalização da obra.-----
- 2 – O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias depende de autorização do diretor de fiscalização da obra.-----
- 3 – Aquela autorização não dispensa o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.-----
- 4- O empreiteiro obriga-se a fornecer instalações para a equipa de fiscalização, situadas no estaleiro da obra, com a área mínima de 19,50 m2, compreendendo:-----

Câmara Municipal de Óbidos		286
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- a) Sistema de climatização;-----
- b) Uma sala para reuniões;-----
- c) Um escritório;-----
- d) Uma casa de banho simples.-----

Cláusula 19.ª - Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações

- 1 – O empreiteiro deve construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas no caderno de encargos ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.-----
- 2 – Salvo indicação em contrário no caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas no número anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do procedimento pré-contratual.-----
- 3 – Sempre que na obra se utilize água não potável, deve colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição “água imprópria para beber”.-----
- 4 – As redes provisórias de energia elétrica devem obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.-----
- 5 – As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica podem ser utilizadas durante os trabalhos.-----

Cláusula 20.ª - Equipamento

- 1 – Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário no caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.-----
- 2 – O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.-----

SECÇÃO III

Outros trabalhos preparatórios

Cláusula 21.ª - Trabalhos de proteção e segurança

- 1 – Para além das medidas a que se refere a cláusula sobre a “*Preparação e planeamento da execução da obra*”, constitui encargo do empreiteiro, a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.-----
- 2 – Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro avisa o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interrompe os trabalhos afetados, até decisão daquele.-----
- 3 – No caso a que se refere o número anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procede aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir as medidas a tomar.-----
- 4 – O empreiteiro deve tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.-----
- 5 – Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, são fornecidas aos interessados, integradas nas peças do procedimento, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos

Câmara Municipal de Óbidos		287
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não pode invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:-----

- a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;-----
- b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo dono da obra, ou de qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro.-----

Cláusula 22.ª - Demolições e esgotos

- 1 – Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no caderno de encargos.-----
- 2 – Os trabalhos de demolição referidos no número anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário do caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos no caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno.-----
- 3 – O empreiteiro toma as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados no caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.-----
- 4 – Os materiais e elementos de construção a que se refere o número anterior são propriedade do dono da obra.-----
- 5 – Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, são executados pelo empreiteiro em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.-----

Cláusula 23.ª - Remoção de vegetação

- 1 – Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou no caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.-----
- 2 – Compete ainda ao empreiteiro a gestão, de acordo com o PPGR, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no número anterior, bem como a regularização final do terreno.-----

Cláusula 24.ª - Implantação e piquetagem

- 1 – O trabalho de implantação e piquetagem é efetuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidos pelo dono da obra.-----
- 2 – O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pelo diretor de fiscalização da obra, na presença do adjudicatário.-----
- 3 – Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.-----
- 4 – O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se

Câmara Municipal de Óbidos		288
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado o diretor de fiscalização da obra e de este haver concordado com a modificação da piquetagem.-----

- 5 – O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação do diretor de fiscalização da obra.-----

SECÇÃO IV

Prazos de execução

Cláusula 25.ª - Prazo de execução da empreitada

- 1 – O empreiteiro obriga-se a:-----
- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;-----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo que constar na proposta adjudicada, prazo esse que não pode ultrapassar os limites fixados na Parte II deste caderno de encargos, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----
- 2 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----
- 3 – Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.-----

Cláusula 26.ª - Prémios por cumprimento antecipado

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.-----

Cláusula 27.ª - Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 – O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.-----
- 2 – Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.-----
- 3 – No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula sobre a “*Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos*”.-----

Cláusula 28.ª - Prorrogação do prazo de execução da obra

Câmara Municipal de Óbidos		289
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP:-----
- 2 – O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalho.-----
- 3 - A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. Na determinação do referido prazo acrescido devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.
- 4 - A prorrogação prevista no n.º 3 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.-----

Cláusula 29.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 – Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.-----
- 2 – No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.-----
- 3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.-----

Cláusula 30.ª - Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.-----
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.-----

SECÇÃO V

Pessoal

Cláusula 31.ª - Obrigações gerais

- 1 – São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.----
- 2 – O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por

Câmara Municipal de Óbidos		290
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.-----

- 3 – A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.-----
- 4 – As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.-----

Cláusula 32.ª - Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.-----

Cláusula 33.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.-----
- 2 – O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.-
- 3 – No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.-----
- 4 – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula referente ao **“Objeto dos contratos de seguro”**.-----
- 5 – O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.-----

SECÇÃO VI

Seguros

Cláusula 34.ª - Contratos de seguro

- 1 – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio na data da consignação.-----
- 2 – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.-----
- 3 – O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação

Câmara Municipal de Óbidos		291
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.-----

4 – Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----

5 – Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.-----

6 – Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.-----

7 – O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.-----

Cláusula 35.ª - Objeto dos contratos de seguro

1 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----

2 – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.-----

3 – O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.-----

4 – No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.-----

5 – O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.-----

SECÇÃO VII

Condições de execução da empreitada

Cláusula 36.ª - Informações preliminares sobre o local da obra

1 – Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.-----

2 – A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não

Câmara Municipal de Óbidos		292
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

estejam previstos no projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do procedimento pré-contratual.-----

Cláusula 37.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 – A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.-----
- 2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.-----
- 3 – O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.-----

Cláusula 38.ª - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
- 2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, nos termos do n.º 1 do art.º 371.º do CCP.-----
- 3 – O dono da obra pode ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, caso a mudança do cocontratante:-----
 - 1- Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e;-----
 - 2- Provoque um aumento considerável de custos para o dono de obra.-----
- 4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----
- 5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.-----
- 6 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.-----
- 7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões;-----
- 8 – O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.-----

Cláusula 39.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer

Câmara Municipal de Óbidos		293
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.-----

- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.-----
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.-----
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:-----
 - a) Prorrogação do prazo de execução das prestações objeto do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos; e-----
 - b) Indemnização do valor correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.-----

Cláusula 40.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 – Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.-----
- 2 – Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com a indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas, cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.-----
- 3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto no âmbito da assistência técnica que a este compete.-----
- 4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.-----

Cláusula 41.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, e manter cópia dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.-----
- 2 – O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do clausulado contratual e dos demais documentos que integram o caderno de encargos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.-----
- 3 – O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		294
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

4 – Nos estaleiros de apoio à obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.-----

Cláusula 42.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.-----

2 – No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.-----

3 – O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.-----

4 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não inicia os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notifique, por escrito, de como deve proceder.-----

Cláusula 43.ª - Prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, incumbe ao empreiteiro dar execução ao PPR, assegurando, designadamente:-----

a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;-----

b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;-----

c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;-----

d) Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível.-----

Cláusula 44.ª - Outros encargos do empreiteiro

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.-----

2 – Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do concurso e as despesas inerentes à celebração do contrato.-----

3 – Constituem encargos do empreiteiro, todos e quaisquer custos referentes à gestão da totalidade dos resíduos de construção e demolição, tais como, os encargos com os operadores licenciados, taxas, montagem de equipamentos, serviços, bem como todos os trabalhos, implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e reciclagem.-----

Câmara Municipal de Óbidos		295
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

SECÇÃO VIII

Materiais e elementos de construção

Cláusula 45.^a - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra têm a qualidade, dimensões, formas e demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.-----
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não pode empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.-----
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário ou, na falta destas, as normas utilizadas na União Europeia.-----
- 4 – Em respeito pelo disposto no artigo 378.º do CCP, sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como a alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.-----
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.-----
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
- 7 – O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante da alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» e «responsabilidade pelos trabalhos complementares».-----

Cláusula 46.^a - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

- 1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.-----
- 2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.-----

Cláusula 47.^a - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

- 1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		296
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 2 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar, as quais, depois de aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, servem de padrão.-----
- 3 – As amostras devem ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pelo diretor de fiscalização da obra, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.-----
- 4 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.-----
- 5 – A existência do padrão não dispensa, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipulado na cláusula seguinte.-----
- 6 – Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observam-se as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.-----

Cláusula 48.ª - Lotes, amostras e ensaios

- 1 – Os materiais e elementos de construção são divididos em lotes, de acordo com o disposto no caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.-----
- 2 – A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem são feitas na presença do diretor de fiscalização da obra e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito, obedecendo estas operações às regras estabelecidas no caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.-----
- 3 – As amostras não ensaiadas são restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.-----
- 4 – Os ensaios a realizar nos materiais e elementos de construção e na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.-----
- 5 – Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos materiais, dos elementos de construção ou dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro as regras de decisão a adotar.-----
- 6 – No caso de os resultados dos ensaios referidos nos números anteriores se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.-----
- 7 – Os ensaios referidos nos números 5 e 6 desta cláusula são realizados em laboratório de reconhecida competência que cumpra as normas europeias aplicáveis, escolhido por acordo entre o empreiteiro e o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.-----

Cláusula 49.ª - Casos especiais

Câmara Municipal de Óbidos		297
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

1 – Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só podem ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficam isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.-----

2 – Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não são exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensa, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.-----

3 – O diretor de fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só é, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.-----

Cláusula 50.ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma deveria ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subseqüentes à sua apresentação, exceto no caso se serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.-----

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.-----

Cláusula 51.ª - Efeitos da aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.-----

2 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.-----

Cláusula 52.ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.-----

Cláusula 53.ª - Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:-----

a) Sejam diferentes dos aprovados;-----

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo;-----

c) Se encontrem deteriorados.-----

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.-----

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		298
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Cláusula 54.ª - Depósito e armazenagem de materiais e elementos de construção

- 1 – O empreiteiro deve possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.-----
- 2 – Os materiais e elementos de construção devem ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.-----
- 3 – Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra pode autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.-----
- 4 – O empreiteiro assegura a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.-----
- 5 – Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos são obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.-----
- 6 - O empreiteiro não poderá depositar no estaleiro, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.-----

Cláusula 55.ª - Remoção de materiais ou elementos de construção

- 1 – Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente devem ser perfeitamente identificados e separados dos restantes e, logo que confirmada a sua rejeição, removidos para fora do local dos trabalhos.-----
- 2 – Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que o diretor de fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.-----
- 3 – Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas no número anterior, pode o diretor de fiscalização da obra fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.-----
- 4 – O empreiteiro, no final da obra, tem de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, de acordo com o PPGR, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.-----

SECÇÃO IX

Garantia

Cláusula 56.ª - Prazo de garantia

- 1 – O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória a que se refere a cláusula 74.ª e varia de acordo com tipo de defeito da obra, nos seguintes termos:-----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

Câmara Municipal de Óbidos		299
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3 – Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

4 – Os prazos de garantia a considerar são os seguintes:-----

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Prazo de Garantia (anos)
1	Conservação de Pavimentos:		
1.1	Saneamentos em pavimentos existentes incluindo escavação com profundidade média de 50 cm, remoção e tratamento dos produtos escavados de acordo com o PPG-RCD e o preenchimento com sub-base em ABGE com incorporação de 50% de material betuminoso fresado com 20 cm de espessura, base em ABGE com 20 cm de espessura, camada de regularização AC 20 reg ligante (MBD) em mistura betuminosa densa com 5 cm de espessura e camada de desgaste AC 14 surf ligante (BB) em betão betuminoso com 5 cm de espessura.	m2	5
1.2	Fresagens e reposições pontuais de pavimentos, em misturas betuminosas, incluindo remoção e tratamento dos produtos fresados de acordo com o PPG-RCD e o preenchimento de acordo com o previsto no CE.	m2	5
1.3	Regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes (espessura variável):		0
1.3.1	AC 20 reg ligante (MBD) em mistura betuminosa densa, com incorporação de até 20% de material reciclado.	ton	5
1.3.2	AC 14 surf ligante (BB) em betão betuminoso, com 0,05 m de espessura, após compactação.	m2	5
1.4	Tratamentos superficiais em microaglomerado betuminoso a frio:		
1.4.1	Duplo.	m2	2
1.5	Trabalhos em condições particulares:		
1.5.1	Regularização e/ou reperfilamento de pavimentos existentes (espessura variável), em betão betuminoso, AC 14 surf ligante (BB), em arruamentos de reduzida dimensão, bolsas ou pequenos parques de estacionamento, zonas de estadia ou quaisquer outras zonas com pavimento betuminoso, que devido à sua reduzida dimensão ou difíceis acessos requeiram a utilização de meios de transporte de misturas betuminosas ou de equipamento de espalhamento e compactação de reduzida dimensão.	ton	5
1.6	Camadas granulares:		
1.6.1	Com características de regularização, no enchimento de bermas:		
1.6.1.1	Em agregado britado de granulometria extensa com incorporação de 50% de material betuminoso fresado	ton	-
1.6.1.2	Em material betuminoso fresado.	ton	-
1.6.1.3	Aplicação de emulsão betuminosa à taxa de 0,7 kg/m2	m2	0

Câmara Municipal de Óbidos		300
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

brita de granulometria 2/5 mm (bago de arroz) na sua superfície .

1.7 Trabalhos especiais de pavimentação:

1.7.1 Fresagens de camadas de pavimentos existentes:

1.7.1.1 Em misturas betuminosas:

1.7.1.1.1 Em profundidades inferiores ou iguais a 5 cm. m2 -

1.8 Outros trabalhos diversos:

1.8.1 Correção altimétrica de caixas de visita e respetivas tampas un 5 existentes na plataforma da estrada (com argamassa técnica pré-fabricada), respeitando as cotas do pavimento.

1.8.2 Correção altimétrica de pequenas caixas de infraestruturas un 5 (com diâmetro ou lado inferior a 0,30 m) existentes na plataforma da estrada (com argamassa técnica pré-fabricada), respeitando as cotas do pavimento. Un 5 1.8.3 Correção altimétrica de sumidouros e respetivas grelhas existentes na plataforma da estrada (com argamassa técnica pré-fabricada), respeitando as cotas do pavimento.

2 Limpeza, conservação, reconstrução e construção de órgãos de drenagem:

2.1 Reconstrução ou construção de novos órgãos de drenagem:

2.1.1 Reconstrução de valetas de plataforma e de bordadura de m 5 aterro revestidas com betão, de secção triangular ou trapezoidal, com abertura inferior ou igual a 1,20m.

2.1.2 Reconstrução de valetas de plataforma, bordadura de aterro, m 5 banquetas, crista, pé de talude e descida de talude, em aterro ou escavação, revestidas com betão, de secção semi-circular, com abertura igual ou inferior a 0,40m.

2.1.3 Construção de valetas de plataforma e de bordadura de aterro, de secção triangular ou trapezoidal:

2.1.3.1 Revestidas com betão:

2.1.3.1.1 Com abertura inferior ou igual a 0,80 m. m 5

2.1.3.1.2 Com abertura superior a 0,80 m e inferior ou igual a 1,20. mm 5

2.1.4 Construção de drenos de rebaixamento do nível freático com m 5 altura igual ou inferior a 1,20 m.

3 Atividades de segurança:

3.1 Conservação da sinalização vertical:

3.1.1 Sinalização vertical e equipamento de guiamento e balizagem, incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação, tampas em pvc e maciços de fundação:

3.1.1.1 Sinais verticais de código, de formato triangular, octogonal, circular e quadrangular:

3.1.1.1.1 Com dimensão de lado/diâmetro de 70 cm. un 2

3.1.1.1.2 Com dimensão de lado/diâmetro de 90 cm. un 2

3.1.1.2 Sinais de informação:

3.1.1.2.1 Com dimensão = 70 x 70 cm. un 2

3.1.1.2.2 Com dimensão = 70 x 90 cm. un 2

3.1.1.3 Sinais de pré-sinalização (pré-aviso gráfico) constituídos por m2 2 réguas em perfil de alumínio extrudido.

3.1.1.3.1 Sinais de direção. m2 2

3.1.1.3.2 Sinais de identificação de localidade. m2 2

Câmara Municipal de Óbidos		301
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

3.1.1.3.3	Painéis adicionais.	m2	2
3.1.1.4	Baias direcionais:		
3.1.1.4.1	Com dimensão = 60 x 60 cm.	un	2
3.1.1.4.2	Com dimensão = 60 x 240 cm.	un	2
3.1.1.5	Balizas laterais de posição:		
3.1.1.5.1	Com dimensão = 20 x 120 cm.	un	2
3.1.1.6	Espelhos parabólicos com diâmetro = 70 cm.	un	2
3.2	Conservação da sinalização horizontal:		
3.2.1	Pintura horizontal do eixo com 0,10m incluindo pré-m marcação.		2
3.2.2	Pintura horizontal do eixo com 0,12m incluindo pré-m marcação.		2
3.2.3	Pintura horizontal da guia com 0,12m, incluindo pré-m marcação.		2
3.2.4	Pintura horizontal da guia com 0,15m, incluindo pré-m marcação.		2
3.2.5	Pintura de marcas transversais, barras de paragem,m2 passagens de peões, lombas redutoras de velocidade, raias oblíquas paralelas e bandas cromáticas, incluindo pré- marcação.		2
3.2.6	Pintura de inscrições, símbolos e setas de seleção e desvio	un	2
3.2.7	Trabalhos diversos de conservação da sinalização horizontal:		
3.2.7.1	Eliminação de marcas rodoviárias (por fresagem mecânica).	m2	-
3.3	Guardas de Segurança:		
3.3.1	Conservação e manutenção de guardas de segurança existentes:		
3.3.1.1	Guardas de segurança semi-flexíveis, incluindo terminais.	m	5
3.3.1.2	Saias metálicas, incluindo terminais.	m	5
3.3.2	Novas guardas de segurança incluindo implantação, fornecimento e colocação:		
3.3.2.1	Guardas metálicas, semi-flexíveis simples, para veículos:		
3.3.2.1.1	Com prumos afastados de 4 m.	m	5
3.3.2.1.2	Guardas metálicas "W" para obra de arte, com nível dem retenção N2, para veículos, com prumos afastados de 2 em 2 m em perfil C125x400 mm, com 500 mm de altura, base 180x180x10 mm e chapa de fixação 300x200x16 mm incluindo todos os materiais necessários para a sua boa execução.		5
3.3.2.2	Dispositivos de proteção:		
3.3.2.2.1	Tipo saia metálica.	m	5
3.3.2.2.2	Terminais circulares para saia metálica.	un	5
3.4	Lombas Redutoras de Velocidade		
3.4.1	Execução de lombas redutoras de velocidade trapezoidaism2 em mistura betuminosa a quente AC14surf35/50 BB, com a espessura de 0,075m na área de plataforma, e medidas longitudinais de 1 m nos rampeamentos e 4 m na zona de plataforma, com largura transversal abrangendo a totalidade da faixa de rodagem, até 7m, incluindo fresagem de 4 cm de espessura para encaixe da rampa no pavimento existente, rega de colagem (emulsão catiónica) à taxa de 0,5 kg/m2 e todos os trabalhos, meios e materiais para a perfeita execução da tarefa.		5

Câmara Municipal de Óbidos		302
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 4. Diversos:**
- 4.1 Estaleiro(s):
- 4.1.1 Montagem do(s) estaleiro(s). vg -
- 4.1.2 Manutenção do(s) estaleiro(s). mês -
- 4.1.3 Desmontagem do(s) estaleiro(s), incluindo o arranjo vg -
paisagístico da área
ocupada após a desmontagem.
- 4.2 Execução de carotes para aferir espessura das váriasun -
camadas do pavimento aplicado a realizar antes dos autos
de medição.
- 4.3 Sinalização temporária dos trabalhos:
- 4.3.1 Sinalização temporária dos trabalhos, de acordo com ovg -
disposto no Decreto regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro,
com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar
nº 41/2002 de 20 de Agosto, referente a sinalização vertical,
horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo
fornecimento, implantação e colocação.
- 4.3.2 Sinalização temporária dos trabalhos (de formadia -
complementar à rubrica 10.2.1) com recurso a agentes das
forças policiais, em todos os trabalhos que impliquem
restrição de vias de circulação e/ou sempre que a equipa de
fiscalização e CSO assim o entenda, devido à perigosidade da
via em causa, condicionalismos do local e especificidade dos
trabalhos a realizar.

Cláusula 57.ª - Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia

- 1 – Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.-----
- 2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

CAPÍTULO V

Obrigações do dono da obra

SECÇÃO I

Medições

Cláusula 58.ª - Regras de medição

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra pelo diretor da fiscalização, com a colaboração do empreiteiro, e são formalizadas em auto observando-se, para o efeito, o disposto nos artigos 389.º e seguintes do CCP.-----
- 2 – As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.-----
- 3 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.-----
- 4 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:-----

Câmara Municipal de Óbidos		303
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;-----
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;-----
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.-----

SECÇÃO II

Pagamentos ao empreiteiro

Cláusula 59.ª - Preço

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, cujo valor não pode exceder o preço base fixado na Parte II deste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.-----

Cláusula 60.ª - Condições de pagamento

- 1 – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com o disposto na cláusula referente às “Regras de medição”.-----
- 2 - Os pagamentos devidos pelo dono da obra devem ser efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser admitidas após o vencimento da obrigação a que se referem nos termos do n.º1 do artigo 299.º do CCP.-----
- 3 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----
- 4 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
- 5 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.----
- 6 – O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----

Cláusula 61.ª - Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra, que não pode ser superior a 30% do preço contratual, necessário à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos;-----
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.-----
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.-----
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado

Câmara Municipal de Óbidos		304
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.-----

- 5 — Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.-----

Cláusula 62.ª - Descontos nos pagamentos

- 1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- 2 – A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

Cláusula 63.ª - Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-----

Cláusula 64.ª - Termos da revisão de preços (método de cálculo e periodicidade)

- 1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, mediante a aplicação da fórmula tipo **F17 – Pavimentação de Estradas**, de acordo com o previsto no Despacho n.º 22637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.-----
- 2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos.-----
- 3 - Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º do CCP ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos.-----
- 4 - Nos casos previstos no número anterior, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, o dono da obra procede imediatamente ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.-----

SECÇÃO III

Pagamentos ao subcontratado

Cláusula 65.ª - Pagamento direto ao subcontratado

- 1 - O subcontratado pode reclamar, junto do dono da obra, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo empreiteiro, exercendo o dono da obra o direito de retenção sobre as quantias do mesmo montante devidas ao empreiteiro por força do contrato.---

Câmara Municipal de Óbidos		305
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro para proceder à liquidação ou apresentar motivo justificativo para o não pagamento, e para no prazo máximo de 30 dias liquidar a dívida ao subcontratado.-----
- 3 - O dono da obra efetua diretamente os pagamentos ao subcontratado caso o empreiteiro não se oponha, ou não liquide os valores devidos no prazo máximo de 30 dias nos termos do número anterior.-----
- 4 - O dono da obra deve exercer o direito à compensação entre os valores pagos aos subcontratados e os valores por si devidos ao empreiteiro.-----
- 5 - O pagamento direto aos subcontratados pelo dono da obra está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos ao empreiteiro ou, se futuros, por aqueles reconhecidos.--

CAPÍTULO VI

Obrigações contratuais mútuas

Cláusula 66.ª - Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.-----
- 2 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.-----
- 3 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.-----
- 4 - No prazo de 10 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.-----

CAPÍTULO VII

Suspensão dos trabalhos

Cláusula 67.ª - Fundamentos para a suspensão

- 1 - A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução;-----
 - b) A exceção de não cumprimento.-----

Cláusula 68.ª - Suspensão pelo dono da obra

- 1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de suspensão previstos na cláusula anterior, o dono da obra pode ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos seguintes casos:-----
 - a) Falta de condições de segurança;-----
 - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;-----
 - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.-----

Cláusula 69.ª - Suspensão pelo empreiteiro

- 1 - Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos na cláusula “*Fundamentos para a suspensão*”, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:-----
 - a) Falta de condições de segurança;-----

Câmara Municipal de Óbidos		306
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.-----
- 2 - Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.-----
- 3 - O dono da obra pode ainda autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.-----

Cláusula 70.ª - Formalização da suspensão

A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.-----

CAPÍTULO VIII

Incumprimento e resolução do contrato

Clausula 71.ª - Resolução do contrato por parte do dono da obra

- 1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro;-----
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;-----
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;-----
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;-----
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;-----
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;-----
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;-----
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;-----
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir as medidas previstas no PPGR relativamente à prevenção e à gestão dos resíduos de construção e demolição resultantes da empreitada;-----
- l) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;-----

Câmara Municipal de Óbidos		307
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- m) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;-----
 - n) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;-----
 - o) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;-----
 - p) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; q) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;-----
 - r) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.-----
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.-----
- 3 – No caso previsto na alínea r) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.-----
- 4 – A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontrar definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.-----

Cláusula 72.ª - Resolução do contrato por parte do empreiteiro

- 1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;-----
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;-----
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;-----
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;-----
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;-----
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:-----

Câmara Municipal de Óbidos		308
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;-----
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;-----
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.-----
- 2 – No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.-----
- 3 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----
- 4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

Clausula 73.ª - Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismos, motins e determinações governamentais ou administrativas injustas.-----
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;-----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultantes do incumprimento pelo empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.-----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

Câmara Municipal de Óbidos		309
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

CAPÍTULO IX

Receção e liquidação da obra

Cláusula 74.ª - Receção provisória

- 1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.-----
- 2 – No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.-----
- 3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.-----

Cláusula 75.ª - Receção definitiva

- 1 – No final de cada um dos prazos de garantia previstos na cláusula “*Prazo de garantia*” é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.-----
- 2 – Se a vistoria referida no número anterior verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.-----
- 3 – A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:-----
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;-----
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.-----
- 4 – No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual é fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.-----
- 5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.-----

Cláusula 76.ª - Regime de liberação das cauções

- 1 - O regime de liberação das cauções prestadas pelo empreiteiro é o estabelecido neste caderno de encargos, não podendo as partes acordar em regime diverso durante a fase de execução contratual, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração do regime de liberação das cauções e desde que sejam respeitados os limites previstos no CCP.-----
- 2 – Estando o contrato sujeito a diferentes prazos de garantia conforme definido no n.º 2 do artigo 397.º do CCP e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 295.º do CCP, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos

Câmara Municipal de Óbidos		310
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.-----
- 3 – Assim, de acordo com o número anterior, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:-----
- a) Caução respeitante a equipamentos afetos à obra cujo prazo de garantia é igual a dois anos:-----
- i) No prazo de 30 dias após o termo desses dois anos, 100% do valor da caução;-----
- b) Caução respeitante a elementos da obra cujo prazo de garantia é superior a dois anos:
- i) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;-----
- ii) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;-----
- iii) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;-----
- iv) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução; e-----
- v) No final do quinto ano, os 10 % restantes.-----
- 4 - A liberação da caução conforme números anteriores depende da inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.-----
- 5 - Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.-----
- 6 - A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.-----

CAPÍTULO X

Resolução de litígios

Cláusula 77.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Cláusula 78.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestações nele contempladas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 79.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 80.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Câmara Municipal de Óbidos		311
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Cláusula 81.ª - Proteção de Dados

- 1 - O art.º 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.-----
- 2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.-----
- 3 - O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:-----
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;-----
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;-----
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;-----
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.-----
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;-----
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;---
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;-----
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente

Câmara Municipal de Óbidos		312
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;-----

- j)** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;-----
 - k)** Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;-----
 - l)** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.-----
 - m)** O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.-----
- 3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.-----

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I

Atributos da proposta

Cláusula 1.ª - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.-----

Cláusula 2.ª - Preço base

O **preço base** definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de **€1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros) + IVA**.-----

SECÇÃO II

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula (Termos ou Condições)-----

Cláusula 4.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os **limites mínimos e/ou máximos** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.-----

Cláusula 5.ª - Prazo de execução

O empreiteiro vincula-se a executar a obra no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses).---

ANEXO I – PLANEAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO

Câmara Municipal de Óbidos		313
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

O dono da obra planeia proceder à consignação total da obra no mês de outubro de 2023.»-----

«PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º – Identificação do concurso

Concurso público com o NIPG 5948/23, para a formação de contrato cujo objeto e a empreitada de obras publicas de **Conservação de Estradas do Concelho de Óbidos**, aberto ao abrigo do disposto no âmbito da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP.-----

Artigo 2.º – Entidade adjudicante

A entidade publica contratante e o Município de Óbidos, com morada no Largo de São Pedro, 2500-086 Óbidos, com número de telefone 262 955 508, com o endereço eletrónico geral@cm-obidos.pt, endereço do sítio na internet www.cm-obidos.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.-----

Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de __/__/__.-

Artigo 4.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos e o júri do procedimento.-----

Artigo 5.º – Interessados

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição no mesmo na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Óbidos “www.acingov.pt”.-----

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos

1 –A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação publica de forma livre, completa e gratuita as pecas do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.-----

2 – As pecas procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.-----

3 - Quando, por qualquer motivo, as pecas do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.-----

4 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta as pecas do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.-----

Artigo 7.º – Concorrentes

1 - «Concorrente» São todos os interessados que apresentam propostas.-----

2 - Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.o do CCP e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente Programa de Procedimento.-----

Artigo 8.º - Agrupamentos

1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.-----

Câmara Municipal de Óbidos		314
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.-----

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.-----

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.-----

Capítulo II – PROPOSTAS

Artigo 9.º - Noção de proposta

1 - A proposta e a declaração pela qual o concorrente manifesta a entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.-----

2 - Para efeitos do CCP, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido a concorrência pelo caderno de encargos.-----

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1 - A proposta e constituída pelos seguintes documentos:-----

a) Formulário principal devidamente preenchido, disponível na plataforma eletrónica;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante (*minuta disponibilizada como anexo I a este programa de concurso*), assinada pelo concorrente ou representante munido de poderes para o obrigar;-----

c) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução submetido a concorrência pelo caderno de encargos, contenha explicitamente o atributo da proposta relativo ao PREÇO de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes as habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.o do CCP;-----

d) Documento onde conste explicitamente o termo ou condição da proposta relativo ao PRAZO total de execução da obra ao qual, de acordo com o definido no caderno de encargos, a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;-----

e) **Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos** previstas no projeto, em algarismos, arredondados a duas casas decimais, conforme lista de artigos disponibilizada pela plataforma através da lista de artigos, sem inclusão do IVA;-----

f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.o do CCP, destinado, com respeito pelo prazo de execução da obra, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los;-----

NOTA: Por “todas as espécies de trabalho previstas” entenda-se todo e cada um dos artigos que integram a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra . A elaboração do plano de trabalhos em desconformidade com o indicado constitui motivo de exclusão da proposta com fundamento no estabelecido nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.-----

g) Cronograma financeiro, conforme definido no art.º 361.º-A, contendo um resumo dos valores globais correspondentes a periodicidade definida para os pagamentos,

Câmara Municipal de Óbidos		315
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes formulas de revisão de preços.-----

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto do n.º 1.-----

3 – Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.-----

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos a declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.-----

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante indicada no artigo 2.º.-----

2 – Nos termos definidos no artigo 54.o da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas, nomeadamente **cada um dos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.**-----

Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente, atas, procuração ou outros.**-----

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:-----

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;-----

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado a entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;-----

c) Cujas receção deve ser registada por referencia a respetiva data e hora.-----

Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se que as fichas técnicas dos bens propostos possam ser apresentadas em língua inglesa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 58.o do CCP.-----

Artigo 13.º - Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.----

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.-----

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.-----

Artigo 14.º – Preço anormalmente baixo

O preço de uma proposta será considerado anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior ao preço base.-----

Artigo 15.º – Propostas Variantes

Câmara Municipal de Óbidos		316
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Não são admissíveis propostas variantes.-----

Artigo 16.º – Prazo para apresentação de propostas

As propostas são apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes até às **23h59m do 24.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da Republica.

Artigo 17.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

Capítulo III – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 18.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das pecas do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das pecas do procedimento por si detetados.-----

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das pecas do procedimento os que digam respeito a:-----

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;-----
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias a integral execução do objeto do contrato a celebrar;-----
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;-----
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.-----

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligencia objetivamente exigível em face das circunstancias concretas.-----

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.o .-----

5 - Ate ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:-----

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas pecas do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;-----
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.-----

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na aliena b) do número anterior.-----

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder a retificação de erros ou omissões das pecas do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.o .-----

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Programa de Procedimento e juntos as peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.-----

Câmara Municipal de Óbidos		317
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.-----

Capítulo IV – Análise das propostas e Adjudicação

Artigo 19.º - Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.-----

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:-----

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;-----

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;-----

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;-----

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;-----

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;-----

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;-----

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência. 3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência., ainda que não tenham dado origem a exclusão da proposta, devem ser comunicadas a Autoridade da Concorrência.-----

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência., ainda que não tenham dado origem a exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.-----

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. E, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também a Comissão Europeia.-----

Artigo 20.º - Noção de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.-----

Artigo 21.º – Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, determinada pela modalidade **monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator **Preço**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.-----

Artigo 22.º – Critério de desempate

1 – Em caso de igualdade de preço entre as propostas será dada prevalência aquela que apresentar o menor preço unitário na rubrica 1.3.2 da lista dos preços unitários;-----

Câmara Municipal de Óbidos		318
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

2 – Caso se mantenha o empate após a aplicação do critério de desempate anterior, será dada prevalência a proposta que apresentar o menor preço unitário na rubrica 1.2 da lista de preços unitários;-----

3 -Se as propostas continuarem empatadas, será realizado um sorteio, nos seguintes termos:-----

a) Com a antecedência de pelo menos, 3 (três) dias úteis, serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;-----

b) O sorteio será composto por tantas bolas, numeradas sequencialmente, quantas as propostas em situação de empate, com início no número 1, e acondicionadas num saco preto;-----

c) Os representantes dos concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco uma bola. A primeira bola a ser retirada, será pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo e assim sucessivamente, até que todos os concorrentes tenham retirado uma bola;-----

d) A ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar a bola do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente do Júri;-----

e) Terminado o processo de extração de bolas, ficara em primeiro lugar a proposta que tenha extraído a bola com o número 1, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com o número da bola extraída;-----

f) Do ato será lavrada ata.-----

Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação e notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.o ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.-----

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:-----

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;-----

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;-----

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;-----

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;-----

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas pecas do procedimento e os termos da proposta adjudicada.-----

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.-----

Artigo 24.º - Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:-----

a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;-----

b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.o do CCP;-----

Câmara Municipal de Óbidos		319
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;-----
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifique;-----
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;-----
- f) No procedimento de diálogo concorrencial e de parceria para a inovação, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante;-----
- g) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de procedimento.-----

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.-----

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.-----

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.-----

Artigo 25.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.-----

Capítulo V – Documentos de Habilitação

Artigo 26.º – Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos de habilitação:-----

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa de Procedimento;-----
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;-----
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente Programa de Procedimento (declaração de inexistência de impedimentos);-----
- d) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P, contendo as seguintes habilitações:-----
 - A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria em classe que cubra o valor total da proposta;-----

Para efeitos de comprovação destas habilitações, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente a executar os trabalhos correspondentes as habilitações deles constantes. Da declaração referida anteriormente, deve constar, o nome do sub-empreiteiro que a subscreve, o seu endereço, a titularidade das habilitações exigidas para a execução dos trabalhos que se compromete executar, bem como o valor desses mesmos trabalhos;-----

e) Declaração com a identificação do **diretor de obra** e da respetiva qualificação profissional, a qual deve corresponder ao exigido pela Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação, em função da natureza predominante da obra - estradas e arruamentos acompanhada da seguinte documentação:-----

Câmara Municipal de Óbidos		320
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

e.1) – Declaração emitida pela associação publica profissional em que o referido técnico esteja inscrito, que certifique a detenção, pelo seu associado, das qualificações profissionais específicas, legalmente exigidas, nos termos do diploma acima mencionado e de demais legislação especial aplicável, para o exercício das funções que assume, mencionando expressamente a categoria de membro, a respetiva especialidade ou especialização e nível de qualificação, quando aplicáveis, e a experiência profissional que lhe reconhece;-----

e.2) – Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela correta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no n.º 14.o da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, redigido conforme modelo definido no anexo VII a este programa de procedimento;-----

e.3) – Comprovativo da contratação, por parte do adjudicatário, do referido técnico.-----
Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for pessoa singular ou uma micro, pequena ou media empresa, devidamente certificada nos termos da lei;-----

f) Dados pessoais de quem vai outorgar o contrato;-----

g) Comprovativo de inscrição no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) ou, em alternativa, facultar a Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso, em conformidade com o previsto no artigo 36.o da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no caso do adjudicatário ser uma pessoa coletiva-----

h) Declaração individual do Consentimento para Tratamento de Dados, conforme anexo IV a este Programa de Procedimento, respeitante a cada um dos titulares que forneçam dados pessoais;-----

i) Documento onde conste a designação do responsável que represente o adjudicatário no procedimento, o qual servira de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para resolução e/ou conhecimento de qualquer assunto inerente ao objeto do contrato, com indicação do nome, contactos telefónicos e endereço eletrónico;-----

j) Em caso de subcontratação e para que a mesma seja aceite, a entidade adjudicatária deverá apresentar, todos os documentos acima exigidos para cada um dos potenciais subcontratados, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 318.o do CCP.-----

Artigo 27.º – Força probatória dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 26.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no artigo 2.o deste Programa de Procedimento.-----

2 – A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.o do CCP, a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.-----

3 – A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.o do CCP, um certificado emitido pela entidade competente.-----

4 – No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos dos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.o do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.-----

Artigo 28.º - Prazo para apresentação dos

Câmara Municipal de Óbidos		321
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário

O adjudicatário tem um **prazo de 5 dias úteis**, após notificação de adjudicação para apresentação dos documentos de habilitação e um prazo suplementar de **5 dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.o do Código dos Contratos Públicos.-----

Artigo 29.º - Relevação dos impedimentos

1 - O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.o do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dividas fiscais e dividas a Segurança Social em vigor.-----

2 - O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.o do CCP pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:-----

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;-----
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstancias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;-----
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.-----

3 - Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstancias especificas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.-----

4 - As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos dos números anteriores.-----

Artigo 30.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:-----

- a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;-----
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.o do Código dos Contratos Públicos, acompanhados de tradução devidamente legalizada.-----

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.-----

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

Capítulo VI – Caução

Artigo 31.º - Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais e exigível ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de **5%** do preço contratual.-----

2 – A caução deve ser prestada **no prazo de dez dias úteis** a contar da data da notificação da adjudicação.-----

3 – A caução é prestada mediante:-----

Câmara Municipal de Óbidos		322
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, a ordem do Município de Óbidos, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante;-----

b) Garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente Programa, que dele faz parte integrante.-----

Capítulo VII – Contrato

Artigo 32.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.-----

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:----

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência;-----

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.-----

Artigo 33.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.-----

Artigo 34.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes a respetiva notificação.-----

Artigo 35.º - Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º(s) 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.-----

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio a rejeição da reclamação.-----

3 - No caso de ajustamentos propostos e que tenham sido recusados pelo adjudicatário, estes não fazem parte integrante do contrato.-----

Artigo 36.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.-----

Artigo 37.º - Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:-----

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;-----

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;-----

c) Comprovada a prestação da caução;-----

d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.-----

2 - O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:----

Câmara Municipal de Óbidos		323
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

- a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;-----
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abrangem todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.-----
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.-----

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:-----

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;-----
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.-----

Artigo 38.º - Não outorga do contrato

1 – A adjudicação caduca nos seguintes casos:-----

- a) - Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato:-----
- b) – Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
- c) – Se, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previsto no n.º 4 do art.º 54.o. do CCP;-----

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

3 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo 104.º, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.-----

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.-----

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 39.º - Notificações

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.-----

Artigo 40.º - Comunicações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas a fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.-----

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.-----

Artigo 41.º - Data da notificação e da comunicação

1 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:-----

Câmara Municipal de Óbidos		324
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número-----

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de tele-cópia, salvo o disposto no número seguinte.-----

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, tele-cópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas as 10 horas do dia útil seguinte.-----

Artigo 42.º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente Programa de Procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Artigo 43.º – Prevalência

As normas constantes no CCP relativas as fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.-----

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.o ou a sub-alínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]-----

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo a execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.-

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):-----

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.-----

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos.-----

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

Câmara Municipal de Óbidos		325
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.-----

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção assessoria de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

... (local),... (data),... [assinatura (4)].-----

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.-----

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» .-----

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º-----

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º-----

ANEXO II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:-----

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção assessoria de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.-----

... (local),... (data),... [assinatura (5)].-----

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.-----

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» .-----

(3) Acrescentar as informares necessárias a consulta, se for o caso.-----

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» .-----

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º-----

ANEXO III

Câmara Municipal de Óbidos		326
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS)

(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de adjudicatário a execução do contrato no âmbito do procedimento com referencia _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situa coes previstas no n.º 4 do referido artigo.-----

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no no4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização a entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.-----

Data, _____-----

Assinatura (s)-----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, informo que, eu _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado/a que o Município de Óbidos ira recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.-----

3 - Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação publica, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.-----

4 - Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.-----

Assinatura _____

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito

(Para o deposito em dinheiro a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

Euros: _____, ____€-----

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____ [indicar a localidade/cidade] depositar na _____ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da _____ [denominação social da entidade bancária] a quantia de _____, ____€ [por extenso, e, moeda corrente] (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a prestação de serviço _____, para os efeitos do n.º 1 do art.º. 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Este depósito fica a ordem da _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.-----

[Localidade e Data] _____, ____ de _____ de _____-----

Câmara Municipal de Óbidos		327
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

[Assinaturas]-----

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(Para a garantia a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

O banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____, garantia autónoma, a primeira solicitação, no valor de _____, correspondente ____%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (denominação da empresa adjudicatária) vai outorgar e que tem por objeto garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais resultantes da adjudicação do _____ n.º / _____, nos termos dos nos 6 e 8 artigo 90.º do Código de Contratos Públicos.-----

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia a primeira solicitação da _____ (entidade adjudicatária) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (denominação da empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.-----

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ao juros moratórios a taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.-----

A presente garantia bancária autónoma permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo em qualquer circunstância ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, mantendo-se válida até ao limite previsto no n.º 9 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos

[Localidade e Data] _____, ____ de _____ de _____ -----

[Assinaturas]-----

ANEXO VII

[modelo do termo de responsabilidade a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do programa do procedimento]

Termo de responsabilidade do diretor da obra

... (1), morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na ... (2) sob o n.º..., declara, na qualidade de diretor da obra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, que se responsabiliza pela correta execução da obra de «Reabilitação da “Casa dos Seixos”, na Amoreira», localizada na freguesia de Amoreira, cuja empreitada foi adjudicada pelo Município de Óbidos à empresa ...(3), bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da citada lei.-----

.... (data)-----

.... (assinatura)(4)-----

Instruções de preenchimento-----

(1) Nome completo e habilitação profissional do diretor da obra-----

(2) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso-----

(3) Identificação do adjudicatário-----

(4) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão»-----

Câmara Municipal de Óbidos		328
Ata n.º 08/2023	Reunião de 21.04.2023	

--- O Presidente da Câmara referiu que se trata de aprovar o procedimento em contínuo para fazer a conservação de 48 km de estradas do concelho.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se o valor em causa já se encontra cabimentado, ao que a Dr.ª Cecília Lourenço respondeu afirmativamente.-----

A mesma vereadora deixou o alerta que falta uma minuta de declaração de inexistência de conflito de interesses do gestor do contrato, nos termos do n.º 2 do art.º 290-A.-----

Disse que os vereadores do Partido Socialista já anteriormente se tinham pronunciado sobre esta matéria, nomeadamente sobre o desconhecimento dos troços das estradas que em concreto vão ser intervencionadas, pois que deviam estar devidamente identificados, mas não estão.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a Câmara toma a decisão sobre as peças que a lei exige para um procedimento, mas o órgão não conhece a que se destina em concreto o procedimento, não sabe nem o estado nem os quilómetros das estradas que vão reparadas, em que freguesias, que tipo de trabalhos vão ser executados e as prioridades estabelecidas, por isso, disse que tem dúvidas sobre este procedimento, porque desconhece a que se destina concretamente.-----

--- O Presidente da Câmara reafirmou que se trata de um procedimento em contínuo que se destina a dar resposta às necessidades que venham a ser identificadas no futuro, que serão priorizadas em função do estado de degradação das estradas, mas também da estratégia da mobilidade, e foi com base numa estimativa que foi apurado o valor e os 48 quilómetros de estradas a reparar.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues e voto contra do vereador Paulo Gonçalves, a Câmara deliberou:**

- a) Autorizar a abertura do procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com a designação, o preço base e preço anormalmente baixo atrás indicados;-----**
- b) Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos;-----**
- c) Aprovar a composição do júri e autorizar que o procedimento seja por este conduzido;-----**
- d) Delegar nos membros do júri a competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;-----**
- e) Nomear o Eng Luís Almeida para gestor do contrato e o Eng Jorge Frazão como seu substituto suas faltas e impedimentos;-----**
- f) Autorizar a contratação da empreitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como autorizar a realização da respetiva despesa.-----**

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 41 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----